

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 05 de novembro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3239

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
**ITAMAR LAMOUNIER**

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 5 4715-7**

RECORRENTE: JOSÉ ANTÔNIO VILPERT  
RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

#### EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO – PROGRESSÃO FUNCIONAL DURANTE O ESTÁGIO PROBATÓRIO – IMPOSSIBILIDADE – PRECEDENTES – RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de 2005.

Des. Mauro Campelo – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Carlos Henriques – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

##### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2.756/2005**

**INTERESSADO:** EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO  
**ASSUNTO:** LICENÇA, SEM ÔNUS, PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO INTERNACIONAL

#### E M E N T A

PEDIDO DE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAR DE CONGRESSO INTERNACIONAL, SEM ÔNUS. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO. ART. 26, INCISO XVII, RITJ/RR.  
AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Procedimento Administrativo n.º 2.756/2005,  
ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos em autorizar o afastamento do Presidente do Tribunal de Justiça, sem ônus, para participar do “IV CONGRESSO INTERNACIONAL MERCOSUL DE MAGISTRADOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE” a se realizar na cidade de La Rioja – Argentina, nos dias 10 a 12 de novembro de 2005.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. (03/11/05)

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente, em exercício  
e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES

Des. JOSÉ PEDRO

Des. RICARDO OLIVEIRA

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL N.º 010.05.004568-0**

RECORRENTE : JEAN PIERRE MICHETTI  
ADVOGADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES

#### DECISÃO

Tratam-se de Recursos Especial e Extraordinário, interpostos por Jean Pierre Michetti em face do Município de Boa Vista, com fulcro nos arts. 102, III, “a” e 105, III, “a” da CF, contra o v. acórdão de fls. 85/86.

Alega o recorrente , em síntese (fls.88/104) que a decisão vergastada afrontou os arts. 48 e 191 do Código de Processo Civil e art.5º, LV da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 112/156) o recorrido pugna pelo improviso do recurso.

É o relatório, decidido.

Os presentes recursos reúnem condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento aos recursos. Cumple salientar ainda, que tratando-se de Recursos Especial e Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos de Lei Federal e da Constituição que teriam sido violados: os arts. 48 e 191 do Código de Processo Civil e art.5º, LV da Constituição Federal. As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento aos recursos.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça (art. 543, CPC), com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de outubro de 2005.

Des. Mauro Campello  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO  
MANDADO DE SEGURANÇA N° 010.05.003967-5  
RECORRENTE : O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RECORRIDO: GILDO SOUSA DOS SANTOS JUNIOR  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS  
B.SOAES

#### **DESPACHO**

Cumpre-se cota ministerial de fl. 276/277.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

Por fim, tragam à conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de outubro de 2005.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

INQUÉRITO POLICIAL N.º 010 05 004841-1  
ORIGEM: 4ª VARA CRIMINAL  
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA  
RÉU: HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM

#### **DESPACHO**

Ao doutor Procurador Geral de Justiça, para os devidos fins (art. 239, RITJ/RR).

Boa Vista, 03 de novembro de 2005.

**Des. JOSÉ PEDRO – Relator**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 04 DE NOVEMBRO DE 2005.

Secretário do Tribunal Pleno  
**ITAMAR LAMOUNIER**

#### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004912-0– BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: F. C. S.  
ADVOGADO: DR. RIMATLA QUEIROZ  
AGRAVADO: M. A. DA S.  
ADVOGADA: DR.ª HELAINE MAIRE FRANÇA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **DECISÃO**

##### **Processo em segredo de justiça.**

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a decisão proferida pelo Juiz de Direito Auxiliar da 7.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, na Ação Cautelar de Separação de Corpos com Pedido de Liminar n.º 001005120133-2.

Os autos noticiam que o Juiz deferiu a liminar de separação de corpos, determinando o afastamento provisório da Agravante do lar conjugal.

A recorrente sustenta, em síntese, que: **a)** possui dois filhos e não tem outro lugar para morar, necessitando da casa tanto quanto, ou até mais que o Agravado; **b)** não há provas de haver descumprido deveres conjugais, como afirmado pelo recorrido; **c)** a medida cautelar não se presta a discutir o destino dos bens constituídos pelo casal, nestes incluído o imóvel em questão; **d)** teme riscos à sua integridade física em virtude de atitudes violentas do Agravado.

Requer, assim, efeito suspensivo ao recurso, e, ao final, a reforma da decisão para que permaneça no lar conjugal até o julgamento final da ação principal (separação judicial).

Foram juntados os documentos de fls. 29/75.

Distribuído o feito, coube-me a relatoria.

Decido.

A concessão do efeito suspensivo pressupõe a ocorrência de dois requisitos: o *fumus boni juris*, concernente à relevância do fundamento do recurso, e o *periculum in mora*, que consiste no perigo de dano irreparável.

No caso *sub examine*, vislumbro, num primeiro momento, a ocorrência de ambos.

O “perigo na demora” reflete-se no fato de a Agravante ter que deixar o lar de forma repentina, sem possuir outro imóvel para morar.

A “fumaça do bom direito” mostra-se presente à medida que não há, nos autos, qualquer prova de que a Agravante tenha descumprido deveres conjugais e praticado adultério.

Não bastasse isso, consta a informação de que o Agravado não está residindo na casa, além do que, a Recorrente possui dois filhos menores. Daí decorre que a liminar, a princípio, é por demais severa e desnecessária.

De mais a mais, o fato do Recorrido ser proprietário da casa não configura motivo para retirar a Agravante do local, mormente porque a cautelar não objetiva discutir propriedade, posse ou partilha dos bens adquiridos pelo casal antes e depois da união, vez que tais matérias deverão ser discutidas na ação principal.

Nesse sentido, confira o seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do sul:

**“EMENTA: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS. NÃO HÁ DISCUTIR, NOS ESTREITOS LIMITES DA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS, POSSE, PROPRIEDADE OU FUTURA PARTILHA DO IMÓVEL QUE SERVIA DE RESIDÊNCIA DOS CONVIVENTES, DO QUAL FOI AFASTADO O VARÃO QUE EM SUAS RAZÕES ADMITE A SEPARAÇÃO. APELAÇÃO DESPROVIDA.”** (AC - n.º 7000142211, 8ª Câmara Cível, Rel. José Ataídes iqueira Trindade, j. 28/09/2000)

Destarte, confiro efeito suspensivo ao presente recurso.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias, no prazo de lei.

Intime-se o agravado para que apresente resposta, na forma do art. 527, V, do CPC.

Após, encaminhe-se o feito ao Ministério Público de 2º Grau, para manifestação, com esteio no art., 5,27, VI, do CPC.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista - RR, 27 de outubro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004104-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: JAMES LOPES DE MAGALHÃES  
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### **DECISÃO**

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art. 541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.” Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto por James Lopes de Magalhães em face do Ministério Público de Roraima, com fulcro no art. 105, III, "a" e "c" da CF, contra o v. acórdão de fls. 276/277.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 282/304) que a decisão vergastada afrontou os arts. 16 da Lei 6.368/76 e 386, IV e VI do Código de Processo Penal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fl. 310/315), o recorrido pugna inicialmente pelo não seguimento do recurso e no mérito pelo impovimento.

É o relatório, decido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro que:

"esse juízo crítico pronunciado pela Presidência do tribunal de origem, no admitir ou no negar seguimento ao recurso especial..... é indispensável para impedir a automática remessa à instância extraordinária de uma plethora de irresignações fadadas, mui provavelmente, ao insucesso. Ante a generosidade com que a legislação brasileira propicia sucessivos recursos ( e sucedâneos recursais....), a existência de prévios juízos de triagem afigura-se evidentemente necessária à própria eficácia do processo."

Os recursos não reúnem condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade. Verifica-se que a controvérsia em torno da violação dos artigos indicados não foi ventilada no acórdão impugnado, deixando o recorrente de sanar a omissão através de embargos declaratórios.

Assim, tal matéria não pode ser objeto do presente recurso, por lhe faltar o requisito do prequestionamento. Nesse Sentido:

"Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele inserto não foi objeto de debate na Corte de origem, nem teve a parte o cuidado de opor os necessários declaratórios. Incidentes, assim, os verbetes nºs. 282 e 356 do STF. Se a questão federal surgir no julgamento da apelação, sem que sobre ela tenha o Tribunal local se manifestado, como percebido na espécie, cumpre ao recorrente ventilá-la em embargos de declaração, sob pena de a omissão inviabilizar o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento.(STJ, 4ª Turma, Resp. 178.612/PE, Rel. Min.César Asfor Rocha, j. 09.05.2000,RSTJ 135/436)

O prequestionamento pressupõe o debate e a decisão prévios e, portanto a adoção de entendimento explícito pelo órgão investido do ofício judicante, sobre a matéria. Finalmente, o dissídio jurisprudencial não restou caracterizado, pois o recorrente deixou de fazer o cotejo analítico e de comprovar a similitude fática entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmas, não sendo suficiente a mera transcrição de ementas.

"Para caracterização do dissídio, indispensável que se faça o cotejo analítico entre a decisão reprochada e os paradigmas invocados. A simples transcrição de ementas, sem que se evidencie a similitude das situações, não se presta para demonstração da divergência jurisprudencial." STJ RESP 509315/MG, 5ª turma, Rel. Min. Félix Fisher, DJU 04.08.2003,p.416)

"É inviável recurso especial pelo dissídio jurisprudencial se não comprovada a similitude fática e não realizada a confrontação analítica entre o acórdão recorrido e os arestos paradigmas" (STJ, AGRAVA 477884/RJ Relª Min.Nancy Andrighi, DJU 19. 03. 2003.)

Ademais a verificação do acerto da decisão recorrida, quanto à existência ou não de prova suficiente para a condenação ou de que o réu tenha concorrido para a infração penal, implica em reexame de prova, o que é vedado pela súmula 07 do STJ.

"É inadmissível o recurso especial se a sua análise depender do necessário reexame do conjunto fático-probatório dos autos. (STJ , AGA 480373/PR, 3ª turma, rel. Min Nancy Andrighi, DJU 18.08.2003, p.205) "

*Ex positis*, nego seguimento ao mesmo.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de outubro de 2005.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 04 DE NOVEMBRO DE 2005.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

## PRESIDÊNCIA

### ATOS DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 192 – Exonerar, a pedido, CARLA CRESPO LOPES SPOHR do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da 8.ª Vara Cível, a contar de 07.11.2005.

N.º 193 – Nomear CARLA CRESPO LOPES SPOHR para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, do Departamento de Recursos Humanos, a contar de 07.11.2005.

N.º 194 – Nomear RAIMUNDO NONATO BOTELHO RODRIGUES para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da 8.ª Vara Cível, a contar de 07.11.2005.

N.º 195 – Exonerar, a pedido, ALDECY RODRIGUES SOBRINHO, do cargo efetivo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, a contar de 07.11.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

### PORTARIAS DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 863 – Autorizar o afastamento, com ônus, do Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, para participar do "XL – ENCOGE - Encontro Nacional do Colégio de Corregedores Gerais da Justiça do Brasil", a realizar-se na cidade de Maceió-AL, no período de 08 a 11.11.2005.

N.º 864 – Declarar vago 01 (um) cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, em decorrência da posse do servidor MARCELO ALT DINIZ em outro cargo inacumulável, a contar de 07.11.2005.

N.º 865 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de novembro de 2005: 1,6796.

N.º 866 – Designar a servidora TARCILA DA SILVA CARVALHO, Contadora, para responder pelo Departamento de Planejamento e Finanças, no período de 07 a 11.11.2005, em virtude de afastamento do Titular.

N.º 867 – Designar a servidora PATSY DA GAMA JONES, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Contabilidade, no período de 01 a 30.11.2005, em virtude de férias do Titular.

N.º 868 – Designar o servidor HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos, no período de 03 a 14.11.2005, em virtude de férias da Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

<b>ASSUNTO:</b>	Certificado de Registro Cadastral
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 27 de outubro de 2005.
<b>Nº DO P.A.:</b>	1924/2004
<b>INTERESSADO:</b>	Mega Empreendimentos
<b>ASSUNTO:</b>	Certificado de Registro Cadastral
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 28 de outubro de 2005.
<b>Nº DO P.A.:</b>	2816/2005
<b>INTERESSADO:</b>	Centri Informática Com. Rep. Ltda
<b>ASSUNTO:</b>	Certificado de Registro Cadastral
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 28 de outubro de 2005.
<b>EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 042</b>	
<b>Nº DO P.A.:</b>	2801/2005
<b>ASSUNTO:</b>	Serviço de reparo do cabeamento óptico
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
<b>CONTRATADA:</b>	Eletrowoltes Ltda.
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 2.000,00

Bel<sup>a</sup> Lígia Simone Araújo de Farias  
Diretora

## CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Corregedoria-Geral de Justiça

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

Processo: 23.111/05

### AVISO N° 055/CGJ/2005

O Desembargador **RONEY OLIVEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Avisa aos MMs. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o extravio de 1.000 (um mil) selos de fiscalização do tipo Autenticação, com numeração de AFE 75601 até AFE 76600, e 1.000 (um mil) selos do tipo Reconhecimento de Firma, com numeração de ADK 08601 a ADK 09600, do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Liberdade, Comarca de Aiuruoca, ficando cancelada sua validade, conforme previsto no Art. 15 da Portaria Conjunta nº 002, de 11.03.2005.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2005.

Desembargador **RONEY OLIVEIRA**  
Corregedor-Geral de Justiça

### PORTRARIA CGJ N° 109/2005

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que ao Corregedor Geral de Justiça cabe determinar a realização de correição extraordinária parcial virtual, por meio do Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas – SISCOM;

CONSIDERANDO o encerramento da correições gerais ordinárias do ano de 2005 nas Varas Cíveis da Comarca de Boa Vista/RR,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar correição extraordinária parcial virtual nas Varas Cíveis da Comarca de Boa Vista, no dia 10 de novembro de 2005, na forma do art. 103, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 2º. Designar comissão formada pelos servidores Clóvis Alves Ponte, Glenn Linhares Vasconcelos, Isaías de Andrade Costa e Lílian Mara Moraga, para auxiliarem nos trabalhos correicionais.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2005.

**Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
Corregedor Geral de Justiça

## DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N.º 089, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Remover o servidor **CARLOS JOSÉ SANT'ANA**, Auxiliar Administrativo, da Seção de Zeladoria/Portaria para a Divisão de Serviços Gerais, a contar de 25.10.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro*  
*Diretor-Geral*

**Expediente do dia 04/11/05**

Procedimento Administrativo nº 1.450/05

Origem: 8ª Vara Cível

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário à servidora: Amanda Fernandes da Cruz. Boa Vista, 04 de novembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTRARIA N.º 525, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

Considerando o Memorando CPS n.º 225/05, de 27.10.2005;

RESOLVE:

Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2003, do servidor **EDSON TENÓRIO OLIVEIRA**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 01 a 11.12.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**WELLINGTON HOPPE**  
Diretor

PORTRARIA N.º 526, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE

RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

**RESOLVE:**

Alterar as férias do servidor MÁRIO BERNARDO DE SOUZA, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 02 a 31.01.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**WELLINGTON HOPPE**  
Diretor

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

---

Expediente de 03/11/2005

**TRIBUNAL PLENO**

Relator: José Pedro

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 01005004930-2

Impetrante: Lucia Maria Osório de Souza Leão, Impetrado: Secretario Chefe do Gabinete Civil do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Josimar Santos Batista.

Relator: Lúpercino Nogueira

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00002 - 01005004937-7

Impetrante: Francisco Evangelista dos Santos Araújo, Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**TURMA CÍVEL**

Relator: Almiro Padilha

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00003 - 01005004932-8

Agravante: Maria das Dores Briglia de Moraes, Agravado: Marcio Santiago de Moraes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00004 - 01005004938-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Cosmo Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mário José Rodrigues Moura, José Carlos Barbosa Cavalcante.

Relator: Lúpercino Nogueira

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00005 - 01005004931-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Robinson Romulo Portela =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00006 - 01005004933-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Alberi Borghardt e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos.

Relator: Robério Nunes

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00007 - 01005004928-6

Agravante: Ezequias de Melo Azío Bisneto, Agravado: Elcio Franklin Fernandes de Sousa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00008 - 01005004934-4

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Neuzemira Souza Fernandes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00009 - 01005004935-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Super Gelo Industria e Comercio Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos.

**TURMA CRIMINAL**

Relator: Carlos Henriques

**HABEAS CORPUS**

00010 - 01005004926-0

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Gilson da Silva Araújo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00011 - 01005004936-9

Impetrante: Euflávio Dionízio Lima, Paciente: Antonio Clebio Gonçalves Nobrega =>Distribuição por Sorteio, Adv - Euflávio Dionísio Lima.

Relator: Lúpercino Nogueira

**HABEAS CORPUS**

00012 - 01005004927-8

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Hermes Rodrigues da Silva Junior e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

Relator: Ricardo Oliveira

**HABEAS CORPUS**

00013 - 01005004929-4

Impetrante: Moacir José Bezerra Mota e outros, Paciente: Josias Carvalho Moura =>Distribuição por Sorteio, Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 03/11/2005

000165AM =>00065

000341AM =>00223

001312AM =>00165

003467AM =>00169

003836AM =>00224

003996AM =>00186

013827BA =>00142

014910GO =>00200

002680MT =>00192

005478MT =>00171

000230PA-A =>00468, 00469

011336PA =>00160, 00200

011832PA =>00200

000469PE-B =>00146, 00183, 00239

030002PR =>00219

003979RN =>00100

000003RR =>00183, 00200, 00239

000005RR-B =>00194, 00478

000008RR =>00131

000010RR-A =>00155, 00183

000021RR =>00183, 00218, 00255, 00312, 00315, 00399, 00479

000025RR-A =>00007, 00072, 00181, 00232

000037RR =>00195

000039RR-A =>00375, 00396

000042RR =>00057, 00058, 00146, 00185, 00454

000048RR-B =>00092, 00189

000052RR =>00120, 00121, 00122, 00123, 00124, 00125, 00126, 00127

000056RR-A =>00242

000058RR-B =>00330

000058RR =>00008, 00229

000060RR =>00008, 00229

000061RR-A =>00155

000072RR-B =>00069  
 000073RR-B =>00053, 00217  
 000074RR-B =>00011, 00143, 00219  
 000077RR-A =>00025, 00282, 00402, 00423, 00457, 00459, 00513  
 000077RR-E =>00137, 00150, 00153, 00158, 00194, 00202, 00243, 00453  
 000078RR-A =>00144, 00193, 00230, 00231  
 000078RR =>00165, 00239, 00356, 00411, 00433  
 000079RR-A =>00135, 00145, 00180  
 000086RR-E =>00070  
 000087RR-B =>00167, 00179, 00238  
 000087RR-E =>00137, 00150, 00158, 00159, 00202, 00203, 00243  
 000092RR-B =>00394, 00500  
 000094RR-B =>00167  
 000097RR =>00251  
 000099RR =>00554  
 000101RR-B =>00139, 00140, 00207, 00208, 00209, 00210, 00216, 00217, 00218, 00223  
 000105RR-A =>00065  
 000105RR-B =>00106, 00171, 00174, 00214, 00221  
 000107RR-A =>00151, 00181, 00182, 00236  
 000110RR =>00065  
 000111RR-B =>00143  
 000112RR-B =>00148, 00191  
 000112RR =>00171  
 000114RR-A =>00094, 00137, 00150, 00153, 00157, 00158, 00159, 00172, 00175, 00194, 00197, 00227, 00234, 00244, 00255, 00453  
 000117RR-B =>00146, 00191, 00277  
 000118RR-A =>00135, 00180, 00201, 00205, 00214  
 000118RR =>00222, 00306, 00345, 00365, 00379  
 000119RR-A =>00143, 00215, 00220, 00235, 00314, 00482  
 000121RR =>00222, 00255  
 000123RR-B =>00136  
 000124RR-B =>00218, 00315, 00322, 00433  
 000125RR =>00065  
 000126RR-B =>00138, 00145  
 000127RR =>00095, 00552  
 000128RR-B =>00167, 00213  
 000130RR =>00105, 00214  
 000131RR-B =>00251  
 000131RR =>00130  
 000136RR =>00173  
 000138RR =>00142, 00220  
 000139RR-B =>00096  
 000140RR =>00135, 00543, 00544  
 000141RR-A =>00381, 00402  
 000142RR-B =>00181, 00182, 00220  
 000144RR-A =>00218, 00315, 00511  
 000144RR =>00166  
 000147RR-B =>00169, 00248  
 000149RR-A =>00204  
 000149RR =>00081, 00150, 00173, 00240, 00430, 00480  
 000151RR-B =>00517  
 000153RR =>00387, 00432, 00448  
 000154RR-A =>00257  
 000155RR-B =>00129, 00283, 00462, 00465, 00514, 00515, 00521, 00539, 00553  
 000155RR =>00054, 00186  
 000156RR =>00009  
 000158RR-A =>00003  
 000160RR-B =>00078, 00097  
 000160RR =>00094, 00141, 00147, 00178, 00188, 00233, 00238  
 000162RR-A =>00445  
 000163RR-B =>00199  
 000164RR =>00083, 00228, 00552  
 000165RR-A =>00518  
 000168RR-B =>00080  
 000169RR-B =>00550  
 000169RR =>00196  
 000171RR-B =>00152, 00190, 00236  
 000172RR-B =>00182, 00192  
 000175RR-B =>00150, 00157, 00159, 00197, 00244, 00245  
 000177RR =>00170  
 000178RR-B =>00099  
 000178RR =>00149, 00246, 00250  
 000179RR-B =>00396  
 000179RR =>00206

000180RR-A =>00298, 00312, 00323, 00331, 00337, 00349, 00352, 00367, 00374, 00393, 00395, 00403, 00416, 00440, 00445, 00454, 00458, 00470, 00474, 00475, 00487  
 000182RR-B =>00168  
 000184RR-A =>00278, 00385, 00481  
 000185RR-A =>00138, 00145, 00380  
 000185RR =>00060, 00241  
 000187RR-B =>00188  
 000187RR =>00548  
 000188RR-B =>00450  
 000189RR =>00066, 00082, 00088, 00090, 00154, 00167, 00199, 00200, 00271, 00554  
 000190RR =>00258, 00333, 00399, 00409, 00421, 00432, 00479, 00497, 00511  
 000192RR-A =>00248  
 000197RR-A =>00255, 00300, 00308, 00309, 00342, 00354, 00356, 00368, 00392, 00393, 00403, 00406, 00414, 00495, 00499, 00510  
 000201RR-A =>00061, 00450  
 000203RR =>00149, 00166, 00188  
 000205RR-B =>00006, 00085, 00248  
 000206RR =>00173, 00177, 00241  
 000208RR-A =>00070  
 000209RR-A =>00445  
 000209RR =>00066, 00186  
 000210RR =>00546  
 000213RR-B =>00234, 00237  
 000214RR-B =>00107  
 000215RR-B =>00107, 00117, 00118, 00119  
 000218RR-B =>00251  
 000219RR-B =>00196  
 000222RR =>00075  
 000223RR-A =>00146, 00191, 00200  
 000226RR =>00066, 00108, 00109, 00110, 00111, 00112, 00113, 00114, 00115, 00116, 00178, 00238  
 000229RR-A =>00130  
 000230RR-A =>00057, 00064  
 000231RR =>00079, 00095  
 000236RR =>00059, 00102  
 000237RR =>00189  
 000238RR =>00027, 00028, 00549  
 000239RR-A =>00161, 00211  
 000239RR =>00184  
 000240RR-B =>00152  
 000243RR-B =>00213  
 000245RR-A =>00190, 00236  
 000245RR =>00063, 00141  
 000247RR-B =>00163  
 000248RR =>00068, 00086, 00093  
 000254RR-A =>00050, 00184, 00258, 00460, 00471, 00516, 00519  
 000254RR =>00060  
 000257RR =>00057  
 000260RR =>00204  
 000262RR =>00172, 00194  
 000263RR =>00067, 00141, 00178, 00187, 00238, 00455  
 000264RR-A =>00188  
 000264RR =>00010, 00087, 00094, 00135, 00150, 00157, 00158, 00159, 00164, 00172, 00175, 00194, 00197, 00202, 00203, 00227, 00234, 00237, 00243, 00244  
 000269RR-A =>00212  
 000269RR =>00150, 00157, 00158, 00172, 00194, 00199, 00227, 00234  
 000279RR =>00055, 00077, 00084, 00091, 00098  
 000281RR =>00079, 00095  
 000282RR =>00168, 00222  
 000284RR =>00101, 00238  
 000285RR =>00251  
 000287RR =>00198, 00472  
 000292RR =>00080  
 000298RR =>00241  
 000299RR =>00104, 00373  
 000305RR =>00134  
 000315RR =>00149  
 000316RR =>00105, 00238  
 000320RR =>00004  
 000321RR =>00249, 00461, 00476, 00507  
 000327RR =>00190  
 000331RR =>00150  
 000336RR =>00133  
 000337RR =>00079  
 000338RR =>00071

000344RR =>00076, 00081, 00173  
 000345RR =>00215, 00235, 00482  
 000350RR =>00131, 00200  
 000352RR =>00184  
 000356RR =>00152  
 000377RR =>00132  
 000381RR =>00002, 00180, 00204  
 000384RR =>00176  
 000385RR =>00056, 00082, 00107, 00478, 00554  
 000387RR =>00176  
 000391RR =>00373  
 000394RR =>00178, 00238  
 000410RR =>00185, 00281  
 000413RR =>00417  
 000416RR =>00223  
 000417RR =>00200  
 000420RR =>00178  
 054940RS =>00237  
 009162SC =>00225  
 013212SC =>00225  
 018290SC-A =>00225  
 084206SP =>00162  
 130524SP =>00133  
 131551SP-E =>00227  
 133038SP =>00184  
 202300SP =>00547

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 03/11/2005

**1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00053 - 001005121486-3

Requerente: J.A.B.N.; Requerido: M.N.G.A. => Distribuição por Dependência em 03/11/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

**2A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00010 - 001005121356-8

Embargante: Antonio Milton Miranda; Embargado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 03/11/2005. Valor da Causa: R\$ 500.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**4A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

**EXECUÇÃO**

00006 - 001005121533-2

Exequente: Rafael Ribeiro da Silva; Executado: Rafael de Castro Filho-me => Distribuição por Dependência em 03/11/2005. Valor da Causa: R\$ 17.932,52. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

**5A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**EXECUÇÃO**

00007 - 001005121521-7

Exequente: Maria Dalva C Carvalho; Executado: Maria de Nazaré F do Vale => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Valor da Causa: R\$ 3.220,50. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00008 - 001005121546-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Masaru Eda => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Valor da Causa: R\$ 375,18. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

**USUCAPIÃO**

00009 - 001005121331-1

Autor: Maria Ivonete Veloso Vasconcelos; Réu: Suely Marques dos Santos => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Valor da Causa: R\$ 4.500,00. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

**ALVARÁ JUDICIAL**

00054 - 001005121360-0

Requerente: E.A.P. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**ALVARÁ JUDICIAL**

00055 - 001005121500-1

Requerente: M.G.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Valor da Causa: R\$ 875,53. Adv - Neusa Silva Oliveira.

**8A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**EXECUÇÃO**

00011 - 001005121567-0

Exequente: Jailson Max Costa Motta; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 03/11/2005. Valor da Causa: R\$ 91.849,95. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00049 - 001005120637-2

Indicado: C.B.S. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00050 - 001005121411-1

Requerente: Antonio de Jesus Lopes Pereira => Distribuição por Dependência em 03/11/2005. Adv - Elias Bezerra da Silva.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00051 - 001005121516-7

Autuado: Edgerson Leite Belforte => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Nova Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00052 - 001005121556-3

Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUSTIÇA MILITAR**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00056 - 001005121376-6

Autor: Marcelo Marques Padilha => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00048 - 001005121498-8  
 Autuado: Anderson Monteiro Alves => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00012 - 001005120539-0  
 Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00013 - 001005120538-2  
 Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005121158-8

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005121159-6

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005121538-1

Indiciado: P.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005121544-9

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00018 - 001005120575-4

Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005120581-2

Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005120585-3

Indiciado: C.F.S. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005120586-1

Indiciado: F.A.F.M. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005120589-5

Indiciado: J.C.O. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005120590-3

Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005120591-1

Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00025 - 001005121551-4

Requerente: Francisco de Sousa Lima => Distribuição por Dependência em 03/11/2005. Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00026 - 001005121518-3

Autuado: Antoniel Lacerda de Alencar => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00027 - 001005121496-2

Requerente: Almir da Silva Correia Junior => Distribuição por Dependência em 03/11/2005. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00028 - 001005121531-6

Requerente: Laureci Quadros Neves => Distribuição por Dependência em 03/11/2005. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00029 - 001005121142-2

Indiciado: R.P.M. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ COSTUMES

00030 - 001005121488-9

Indiciado: P.V.O. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Distribuição por Dependência em 03/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005121536-5

Indiciado: F.P.R. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00032 - 001005121545-6

Indiciado: B.C.S. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00033 - 001005121543-1

Indiciado: D.V.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00034 - 001005120579-6

Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005120584-6

Indiciado: I.A.S. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005120592-9

Indiciado: R.A.N. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00037 - 001005121558-9

Autor: Delegado de Polícia Volmir Hoffmann de Vargas => Distribuição por Dependência em 03/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### ABUSO DE AUTORIDADE

00038 - 001005121539-9

Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00039 - 001005121541-5

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ FAMÍLIA

00040 - 001005121540-7

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00041 - 001005120537-4

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005120540-8

Indiciado: F.M.G. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005121374-1

Indiciado: J.M.M. => Distribuição por Dependência em 03/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00044 - 001005120580-4

Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005120582-0

Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005120587-9

Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00047 - 001005121494-7

Autuado: Maria ângela do Carmo Ramos => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(fa): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 001005118516-2

Requerente: R.T.C. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****1A VARA CÍVEL****Expediente de 03/11/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Elvo Pigari Júnior**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00057 - 001002023456-2

Requerente: J.V.M.V.; Requerido: R.V.S. => Vista ao(s) m.p. prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público.(fls.67). Boa Vista-RR, 21/10/2005. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho, Suely Almeida.

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00058 - 001005102358-7

Requerente: R.V.S.; Requerido: J.V.M.V. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: O cartório expeça novo ofício, atendendo para o nome do requerente, fazendo-o constar Rosinaldo Vieira da Silva. Boa Vista-RR, 28/10/2005. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Suely Almeida.

**2A VARA CÍVEL****Expediente de 03/11/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Rommel Moreira Conrado**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00103 - 001005119608-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro antecipação de tutela pleiteada. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar contestação. BV, 03.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00104 - 001005112440-1

Autor: Ido Felipe da Silva Beserra; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 257 do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**AÇÃO POPULAR**

00105 - 001002038359-1

Autor: Carlos Severino Dias da Silva e outros; Réu: Neudo Ribeiro Campos e outros => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. Boa Vista, 28.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Conceição Rodrigues Batista.

**CAUTELAR INOMINADA**

00106 - 001005120125-8

Requerente: Jorge Mário Peixoto de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, em razão da superveniente falta de interesse de agir, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI do Código de processo Civil. sem Custas e honorários. após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

**EXECUÇÃO**

00107 - 001004097553-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio de Brito Sobrinho => DESPACHO: Cumpra o exequente a parte final do despacho de fls. 41. BV, 28.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra, Almir Rocha de Castro Júnior.

00108 - 001005120573-9

Exequente: Antonio José Leite de Albuquerque; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO:Cite-se (art. 730 CPC). BV, 28.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00109 - 001005120574-7

Exequente: Hilda Carla Macedo Campos; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO:Cite-se (art. 730 CPC). BV, 28.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00110 - 001005120578-8

Exequente: Janari Granjeiro Rodrigues; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO:Cite-se (art. 730 CPC). BV, 28.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00111 - 001005120583-8

Exequente: Ismael Lourival Silva Filho; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO:Cite-se (art. 730 CPC). BV, 28.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00112 - 001005120588-7

Exequente: Maria Edna Batista; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO:Cite-se (art. 730 CPC). BV, 28.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00113 - 001005120593-7

Exequente: Milson Douglas Araújo Alves; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO:Cite-se (art. 730 CPC). BV, 28.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00114 - 001005120594-5

Exequente: Paulo Sergio Souza Costa; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO:Cite-se (art. 730 CPC). BV, 28.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00115 - 001005120598-6

Exequente: Rárison Tataíra da Silva; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO:Cite-se (art. 730 CPC). BV, 28.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00116 - 001005120608-3

Exequente: Sheila Maria da Costa Ferreira; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO:Cite-se (art. 730 CPC). BV, 28.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

## EXECUÇÃO FISCAL

00117 - 001001003403-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lucena e Lucena Ltda e outros => DESPACHO: Recebo a Apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o curador especial Dr. Stélio Denerde Souza Cruz (Defensor Público) para apresentar contrarazões. Boa Vista, 28.10.05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00118 - 001004093183-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: O Barros e outros => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC) Desta forma, tendo em vista a apontada quitação, defiro o desentranhamento da CDA quitada. O exequente providencie as devidas emendas à inicial. Boa Vista, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00119 - 001005117326-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Parintins Veículos Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal. Custas pelo executado. Sem honorários. após p trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00120 - 001005120390-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Diomar de Fátima Correa Diniz => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_ , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 28.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00121 - 001005120399-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria do Socorro Pinheiro de Souza => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_ , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV,

28.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00122 - 001005120405-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Alberto Fagundes => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_ , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 28.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00123 - 001005120406-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Fátima Pereira Ferreira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_ , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 28.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00124 - 001005120420-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Elival Santos Matos => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_ , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 28.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00125 - 001005120485-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ieda Coutinho Barros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_ , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 28.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00126 - 001005120499-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Doralice Conde de Alencar => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_ , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 28.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00127 - 001005120778-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Luiza da Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_ , ou

garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantabens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 28.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### INDENIZAÇÃO

00128 - 001005103993-0  
Autor: Jacir da Costa Melo; Réu: O Estado de Roraima => despacho: Defiro fls. 51. BV, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00129 - 001005108411-8  
Impetrante: Antonio Nonato Gomes de Moraes; Autor. Coatora: Diretor Presidente do Detran Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00130 - 001005111967-4

Impetrante: Raimundo Pereira Sobrinho; Autor. Coatora: Secretário de Administração do Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com fulcro no art. 1º c/c art. 8º da Lei Federal nº 1533/51, ante a não comprovação do direito líquido e certo alegado, extinguindo, sem julgamento de mérito, o presente mandado de segurança. Custas pelo Impetrante. sem honorários. (Súmula 512 STF). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 03.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa.

00131 - 001005113847-6

Impetrante: Cataratas Poços Artesianos Ltda; Autor. Coatora: Presidente da Com Perm Licit Caer - Gleidson S do Nascimento => DESPACHO: Manifeste-se a Impetrante acerca da continuidade do seu interesse de agir, haja vista que, ao que parece, - fls. 74- administrativamente foi solucionado o impasse. BV, 03.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Maria Dizanete de S Matias.

00132 - 001005119238-2

Impetrante: Trafo Equipamentos Eletricos S/A; Autor. Coatora: Diretor Presidente da Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Ciente da interposição do agravo. mantendo a decisão por seus próprios fundamentos. aguarde-se o decurso do prazo p/ manifestação do notificado. Após, com ou sem elas, vista ao M.P. BV, 28.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

#### ORDINÁRIA

00133 - 001004089737-2

Requerente: Ademar Loiola Mota e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: isto posto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, revogando a antecipação de tutela anteriormente deferida. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados, tendo em vista que não houve condenação (§4º, art. 20, CPC) e considerando especialmente a natureza e importância da causa, bem como o trabalho desenvolvido e a existência de vários processos similares, em R\$1.000,00 (um mil reais). Oficie-se à fonte pagadora dos Autores encaminhando cópia da presente sentença, para adoção das providências que entender pertinentes. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Antonio Perrira da Costa.

00134 - 001005119613-6

Requerente: Rebeca Lopes Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Do exposto, indefiro a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar contestação.

Intime-se pessoalmente a D.P.E. BV, 28.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

#### 3A VARA CÍVEL

**Expediente de 03/11/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Andréia Souza Marques  
Josefa Cavalcante de Abreu

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00135 - 001001004539-0

Embargante: Maria de Assunção Rebouças Dantas; Embargado: Uiramutã Administração S/c Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência redesignada para o dia 15/12/2005, às 09:30, a ser realizada na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Geraldo João da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### SUMÁRIO

00136 - 001005118612-9

Autor: Vanubia Garcia de Medeiros; Réu: Federação Nacional das Empresas de Seguros e Capitalização => DESPACHO: Defiro a Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista/RR, 03/11/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

#### 4A VARA CÍVEL

**Expediente de 03/11/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cristovão José Suter Correia da Silva  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Délcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00137 - 001004098086-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Lucia Torquato => DESPACHO: Manifeste-se o autor. BV: 21/10/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### ARRESTO/SEQUESTRO

00138 - 001005103029-3

Autor: Oscar Maggi; Réu: Maia's Agricola Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) 4. Por isso, a fim de preservar a efetividade do processo e evitar que terceiros em conluio com a parte possam criar embaraços à satisfação do direito do exequente é que por cautela e conveniência processual se defere o exercício do encargo ao exequente, podendo este, se assim for oportuno, manter a ocupação do imóvel por terceiro, depositando-se em juízo os valores dos alugueis. 5. Cumpra-se a decisão de fls. 236. 6. Venham os embargos do devedor concluso. Intime-se. Boa Vista/RR, 27.out.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Denise Silva Gomes.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00139 - 001005108682-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Trissia Vanessa de Lima Viana => FINAL DE DECISÃO:... III- Em sendo assim, presentes os requerimentos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial.

Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. BV: 21/06/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00140 - 001001005107-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Emir Olau Lago Fonteles => DESPACHO: Oficie-se ao TRE. BV: 11/10/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00141 - 001004094161-8

Requerente: Cine Foto ótica Canarinho Ltda; Requerido: Opção Academica Ltda => DESPACHO: I- Verificando os autos, observa-se que não houve manifestação judicial quanto ao pedido de purgação da mora, pelo que necessária a conversão do julgamento em diligência afim de sanar tal defeito. Posto isso concedo o prazo de 15 dias para a purgação devida, providência essa que não realizada, ensejará o julgamento antecipado da lide no estado. II- Ao contador para os cálculos, incluindo as prestações vencidas e vincendas até a data, mais custas e honorários advocatícios previstos no contrato sem prejuízo dos juros e correções de Lei. Boa Vista/RR, 20.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Dimas de Almeida Soares , Rárison Tataira da Silva.

#### EXECUÇÃO

00142 - 001001005093-7

Exequente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda; Executado: Poliene Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: I- Tal diligência pode ser cumprido pelo exequente. II- Atualize-se o débito. BV: 20/10/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, André Luís Villória Brandão.

00143 - 001003072449-5

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros; Executado: Sales e Amorim Ltda => DESPACHO: Lavre-se termo de penhora e intime-se para embargos. Boa Vista/RR, 24.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Natanael Gonçalves Vieira.

00144 - 001004089373-6

Exequente: Me Gonçalves e Cia Ltda; Executado: A Damasceno Lima => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 39. Boa Vista/RR, 17.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00145 - 001004093239-3

Exequente: Oscar Maggi; Executado: Maia's Agricola Ltda e outros => DESPACHO: Devidamente citados em ambos os processos, execução e arresto, o devedor ofereceu bens à penhora no primeiro, entretanto, inferior ao valor da dívida, e no segundo foram arrestados outros bens até o valor da execução, porém, não houve pagamento do valor devido. Assim, nos termos do Código de Processo Civil, transformo o arresto em penhora, devendo ser reduzido a termo, providenciando o exequente o registro necessário. Intime-se para embargos. Boa Vista/RR, 27.out.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Comarcaituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Denise Silva Gomes, Agenor Veloso Borges.

00146 - 001004094462-0

Exequente: Vilma Gurgel da Silva; Executado: José Vital da Silva => DESPACHO: I- Incabível a pretensão da exequente, uma vez que a competência para processar e julgar o presente feito é do Juízo da 4A Vara Cível; II- Requeira a exequente o que entender de direito. BV: 21/10/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00147 - 001005104797-4

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Executado: Maria Pinheiro Leitão => DESPACHO: Acolho o pedido de fls. 53/54, ficando o item 3, do despacho de fls. 50, com a seguinte redação: "3- Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Cite-se. Boa Vista/RR, 21.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00148 - 001005107811-0

Exequente: Oswaldo Evangelista; Executado: Banco General Motors S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: ( Port. 02/99 ). Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00149 - 001003066576-3

Exequente: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e outros; Executado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 50). Boa Vista/RR, 13.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jean Pierre Michetti.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00150 - 001002038036-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Douglas Ribeiro Araújo => DESPACHO: Defiro o pedido ( fls. 161 ). BV: 19/10/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcos Antônio C de Souza, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00151 - 001005114368-2

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A; Requerido: Janaina Ribeiro de Castro => DESPACHO: Intime-se a requerida, para querendo, oferecer resposta legal. BV: 21/10/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

#### INDENIZAÇÃO

00152 - 001005114282-5

Autor: Wendel Queiroz Marinho; Réu: Magazine do Povo => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 26.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### ORDINÁRIA

00153 - 001005100702-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Rubens Leite da Silva => DESPACHO: Ao autor certidão de fl. 43. BV: 24/10/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00154 - 001005119748-0

Requerente: Jocélia Maria Silva de Aguiar; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Esclareça o autor se a terceira colocada no concurso mencionado tomou posse e ou desistiu do certame - 001/2003. Após, venha concluso para apreciação da tutela liminar. BV: 26/10/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00155 - 001001005521-7

Autor: Alceu da Silva e outros; Réu: Nedina Pereira Viana => DESPACHO: Defiro o pedido ( fls. 307 ). BV: 26/10/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alceu da Silva, Sileno Kleber da Silva Guedes.

#### USUCAPIÃO

00156 - 001004092605-6

Autor: Jurandi Pinho da Costa; Réu: Espólio de Aldenor Galvão de Lima e outros => DESPACHO: I- Citados por edital, permaneceram inertes os requeridos; II- Nomeio-lhes como curador especial o Defensor Público, Dr. Natanael de Lima Ferreira; III- Após o compromisso, abra-se vista ao ilustre curador especial. Boa Vista/RR, 21.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CÍVEL

Expediente de 03/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(À) :  
Tyanne Messias de Aquino  
Wander do Nascimento Menezes**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00157 - 001003072200-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jose Mario Sales Garcia => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00158 - 001005100355-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Afonso Aparecido Godinho => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 70v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00159 - 001005116384-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Mozar Monteiro da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 40, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00160 - 001004076366-5

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Manoel Rodrigues Martins => Despacho: Junte-se aos presentes autos a sentença da ação revisional de contrato. Após, intime-se a parte autora para se manifestar sobre o interesse no feito. Boa Vista, 03/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Cesar de Barros C. Sarmento.

00161 - 001004085165-0

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento; Réu: Ammstrong Manuel Edevim => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00162 - 001005106147-0

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda; Réu: Jose Rodrigues dos S Filho => Despacho: As custas processuais devem ser cobradas nos termos da petição de fls. 31/32. Após a certificação do pagamento das custas, arquive-se. Boa Vista, 26/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

**CAUTELAR INOMINADA**

00163 - 001005118961-0

Requerente: Nely Maria Costa e Silva; Requerido: Comissão Eleitoral do Sinter => REPUBLICAÇÃO => Despacho: Os membros da chapa eleita integrar a lide em litisconsórcio passivo necessário tendo em vista a necessidade de decisão uniforme. A autora deve emendar a petição inicial em 10 dias. Boa Vista, 14/10/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00164 - 001005119116-0

Requerente: Ironi Strucker; Requerido: Sebastião Alves Ferreira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 267v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00165 - 001001006668-5

Consignante: Codirel Com Distribuidora Repres Esperança Ltda; Consignado: Antonio de Souza e outros => DESPACHO - Expeça-se ofício na forma do art. 196 § único do CPC, comunicando à

OAB/AM a retenção indevida dos autos. Remeta-se cópia ao MP, tendo em vista a possível incidência do art. 356 do CP. Manifeste-se o réu nos termos do art. 1063 do CPC. Boa Vista 21/10/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Juzelter Ferro de Souza.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00166 - 001005114589-3

Embargante: Tabela Veículos Ltda; Embargado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => REDESIGNAÇÃO de Audiência de JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA para o dia 22/11/05 às 09:00h Adv - Edmilson Macedo Souza, Francisco Alves Noronha.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00167 - 001003061492-8

Embargante: Curtume Santa Fé Ind e Com Ltda; Embargado: João Batista Xavier da Silva e outros => Aguarda remessa de contador para contador. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00168 - 001005114633-9

Embargante: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficiente; Embargado: Ricardo de Oliveira Vieira => Despacho: 1. Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 2. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 10 dias. Boa Vista, 21/10/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Valter Mariano de Moura.

**EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

00169 - 001005117242-6

Excipiente: Quatro Mares Distribuidora de Alimentos Ltda; Excepto: Helio Jorge Ramos da Silva => DESPACHO - Suspendo o processo principal até a decisão do incidente. Manifeste-se a parte excepta em 10 dias. Boa Vista 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Keyth Yara Pontes Pina, Carina Nóbrega Fey Souza.

**EXECUÇÃO**

00170 - 001001006142-1

Exequente: Auto Peças Ford Ltda; Executado: Enge Norte Construções Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 130/131, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Augusto Moreira.

00171 - 001001006464-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda => ERRATA na edição n.º 3235 p. 68 que circulou no dia 27/10/05 do processo de EXECUÇÃO, onde lê-se "FL. 21.", leia-se: "FL 196" Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Fradimir Vicente de Oliveira, Johnson Araújo Pereira.

00172 - 001001006510-9

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes.

00173 - 001001020129-0

Exequente: Idalice Batalha Maduro; Executado: M Dutra Carvalho => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Daniel José Santos dos Anjos, José João Pereira dos Santos, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00174 - 001003075561-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ricardo Souto Maior Nogueira => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 97v/98, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00175 - 001004087762-2

Exequente: Soares e Silva Laticinios Ltda; Executado: Sandra de Oliveira Silva => Intimação das partes, para manifestem nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00176 - 001005103942-7

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Elilson de Albuquerque R. Lima => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 45. Boa Vista, 03/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

00177 - 001005105231-3

Exequente: Labor Comércio e Representações Ltda; Executado: Odonto Norte Medicina de Grupo Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 100. Boa Vista, 03/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00178 - 001005109665-8

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr; Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 65/66, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi.

00179 - 001005116665-9

Exequente: Amazon Distribuidora Ltda; Executado: Eugenia Maria F B Oliveira => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 22. Boa Vista, 03/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00180 - 001001006262-7

Exequente: Messias Gonçalves Garcia; Executado: Ana Maria Ferreira de Oliveira e outros => Despacho: Manifeste-se o exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 03/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Paulo Cezar Pereira Camilo, Messias Gonçalves Garcia.

00181 - 001002038418-5

Exequente: Alvaro Rizzi de Oliveira; Executado: Banco Sudameris Brasil S/A => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, II do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Desentranhe-se o cheque como requerido. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraído certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00182 - 001005112526-7

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Executado: Banco Sudameris S/A => Despacho: Determino que seja entregue o cheque para a parte exequente, devendo a mesma descontar os valores mencionados no cheque juntamente com o Gerente do executado. Expeça-se ofício mencionado que o Sr. Gerente efetue a entrega dos valores constantes no cheque de fl. 32 para a parte exequente, devendo a mesma levar em mãos o referido ofício. Boa Vista, 03/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00183 - 001002046717-0

Exequente: Illo Augusto dos Santos; Executado: Banco Sudameris Brasil S/A => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sileno Kleber da Silva Guedes, Illo Augusto dos Santos, Marcos Antonio Rufino.

00184 - 001003057608-5

Exequente: A Martins Nunes - Me; Executado: Vilton de Sousa Flor => Despacho: Intime-se por edital com prazo de 20 dias, nos termos do despacho de fl. 84. Boa Vista, 03/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares , Elias Bezerra da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00185 - 001005118969-3

Impugnante: Luiz Ferreira da Costa; Impugnado: Manoel Luiz Martins Bezerra => Despacho: Manifeste-se o réu, em 05 (cinco) dias, sobre a impugnação ao valor da causa. Boa Vista, 25/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gil Vianna Simões Batista, Suely Almeida.

#### INDENIZAÇÃO

00186 - 001002033212-7

Autor: Fanir Almeida Sarnento; Réu: Sindicato dos Trab em Empresa de Vigilância Trans de Val Rr => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/01/06 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Weber Braz, Antônio Oneildo Ferreira, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00187 - 001004083486-2

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto; Réu: Casamin Empreendimentos Habitacionais Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 107, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva.

00188 - 001004096950-2

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Réu: Variglog Varig Logística S/A e outros => Intimação das partes para manifestarem-se sobre o termo de degravação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00189 - 001005100546-9

Autor: RI Poerschke; Réu: Portale Rio S/A Tim Celular S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/01/06 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Anair Paes Paulino, Jaildo Peixoto da Silva.

00190 - 001005102299-3

Autor: Francisco das Chagas Felix Correa; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 22/11/2005 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00191 - 001005103802-3

Autor: Eduardo Sérgio Medeiros; Réu: Pró-life Laboratório Clínico => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/01/06 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00192 - 001005107734-4

Autor: Othon Matos Luz; Réu: Banco Hsbc Bamerindus S/A => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Joaquim Fábio Mielli Camargo.

#### INTERDITO PROIBITÓRIO

00193 - 001005118739-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Sindicato dos Empregados em Estab. Bancarios de Estado de Rr => ERRATA na edição n.º 3232 p. 20 que circulou no dia 22/10/05 do processo de INTERDITO PROIBITÓRIO, onde lê-se “manifeste-se a parte autora sobre interesse no feito “, leia-se: “Cumpra-se a decisão de fl. 52” Adv - Helder Figueiredo Pereira.

#### MONITÓRIA

00194 - 001003060281-6

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda; Réu: Aam Mustafa => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alci da Rocha, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### ORDINÁRIA

00195 - 001001006014-2

Requerente: Idéssia Pinheiro de Melo; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: 1. Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. 2. Certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 25/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00196 - 001004094117-0

Requerente: Gemairie Fernandes Evangelista; Requerido: Paulo Francisco Roberto da Silva => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 17/11/2005 às 09:00 horas. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Aparecido Correia, Gemairie Fernandes Evangelista.

00197 - 001005114900-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Evilásio F F Filho => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 36v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00198 - 001005116071-0

Autor: Lurenês Cruz do Nascimento e outros; Réu: Milton de Tal => REDESIGNAÇÃO de Audiência de JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA para o dia 22/11/05 às 11:00h Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00199 - 001003069175-1

Requerente: Paulo Bernardo dos Santos; Requerido: Banco General Motors S/A => Intimação da parte autora para receber em cartório Guia de Depósito Judicial, referente aos honorários periciais, no prazo de 10(dez) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rodolpho César Maia de Moraes, Cícero Pereira de Oliveira.

00200 - 001003070708-6

Requerente: Manoel Rodrigues Martins; Requerido: Banco Ford S/ A => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivos e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Fendo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvando a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 03/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Illo Augusto dos Santos, Karina Ligia de Menezes Batista, Vanessa Linhares Gouveia, Cesar de Barros C. Sarmento, Mamede Abrão Netto, André Henrique Oliveira Leite.

#### USUCAPIÃO

00201 - 001005119708-4

Autor: Manoel Pereira da Silva e outros; Réu: Ibernise Maria Morais da Silva => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Geraldo João da Silva.

#### 6A VARA CÍVEL

##### Expediente de 03/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00202 - 001005106801-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Luzia B Barreto => Despacho: Defiro requerimento de fl. 58. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00203 - 001005106814-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Margareth Siqueira de Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fl. 59. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### AÇÃO RESCISÓRIA

00204 - 001004078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira; Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: Aguarde-se pelas respostas ao bloqueio determinado. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Paulo Cezar Pereira Camilo, Maria Eliane Marques de Oliveira.

#### ADJUDICAÇÃO

00205 - 001005121126-5

Requerente: Dulcirene Aguiar Pena; Requerido: Francisco de Assis Alves Bezerra e outros => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Cite-se. Após direi quanto ao pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00206 - 001005111976-5

Requerente: Josué Santos Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

#### BUSCA E APREENSÃO

00207 - 001001015237-8

Requerente: Itaú Seguros S/A; Requerido: Haroldo Carvalho Lima => Despacho: Defiro requerimento de fls. 174. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 03 de novembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00208 - 001004093444-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Clodoaldo Alves dos Santos => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00209 - 001005102779-4

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Juceleide Viana Damacena => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 98/100, condenando ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao DETRAN/RR solicitando a baixa da restrição do bem objeto da presente, bem como ao SPC/SERASA solicitando a baixa da restrição de crédito em nome da autora.P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00210 - 001005114717-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: José Arimatéia da Silva Costa => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo

Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I.

Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00211 - 001005117426-5

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo; Réu: Renalzir dos Santos Viana => Final de Senteça: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 21/22, condenando ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00212 - 001005120799-0

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Steferson da Silva => Despacho: Faculto emenda à inicial para juntada do comprovante da notificação pessoal do réu. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

## DECLARATÓRIA

00213 - 001005120510-1

Autor: Juhed Abuchahin e outros; Réu: Maria Madalena Almeida de Alencar => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Demontiê Soares Leite, José Nestor Marcelino.

## EMBARGOS DEVEDOR

00214 - 001003069884-8

Embargante: Jonas Dias Carneiro; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora na pessoa de seu advogado acerca do despacho de fl. 244. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Maria da Glória de Souza Lima, Johnson Araújo Pereira.

## EXECUÇÃO

00215 - 001001007058-8

Exequente: Boa Vista Frutas Ltda; Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => Despacho: Haj vista a providência de fl. 317 ter sido infrutífera, requeira, a parte autora, o que entender cabível. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00216 - 001001007087-7

Exequente: Banco Abn Amro Real S/A; Executado: Roberto Marim Sojo => Despacho: Defiro requerimento de fls. 165. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 03 de novembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00217 - 001001007594-2

Exequente: Sivirino Pauli; Executado: Francisco Mourão dos Santos => Despacho: Defiro requerimento de fl. 244. À Contadoria para atualização do débito e abatimento dos valores dos bens adjudicados. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Édir Ribeiro da Costa.

00218 - 001001007970-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Júlia Gomes de Almeida e outros => Despacho: Oficie-se com as referidas cópias. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Sivirino Pauli.

00219 - 001002026691-1

Exequente: Gentilla Sella; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls. 188/189. Ofici-se tal qual pugnado. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Miguel José dos Santos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00220 - 001002028627-3

Exequente: Transeme Turismo Ltda; Executado: Mtz Produções Artísticas => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00221 - 001003063005-6

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Jose Ramos da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00222 - 001003064422-2

Exequente: Edileuza Sousa e Sousa; Executado: Suzete de Macedo Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fl. 171. Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira.

00223 - 001004079403-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Fredi Rehn => Despacho: Defiro requerimento de fl. 114. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Vidal de Lima, Karina Silva Santos Oliveira, Sivirino Pauli.

00224 - 001004087102-1

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira.

00225 - 001004087858-8

Exequente: Cris Metal Moveis para Banheiro; Executado: R da S Castro => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jackson Andre de Sa, Edson Andre de Sa, Osvaldo Francisco Junior.

00226 - 001004089497-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Souza e Ruiz Ltda => Despacho: Proceda-se com a correção do nome do exequente na capa e no Siscom. Intime-se, pessoalmente, a parte autora AFERR para manifestar-se acerca da decisão de fls. 124/130. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00227 - 001004097628-3

Exequente: Bunge Fertilizantes S/A; Executado: Barroz Agroindustrial Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 98. Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Daiani Aparecida Rossini Vidal, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00228 - 001005115606-4

Exequente: Macedo e Cia Ltda; Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Reduza-se a termo a penhora de fls. 27/28. Após, intime-se o executado da penhora e do prazo para oferecer embargos. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00229 - 001005116646-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Marisa Nogueira da Silva => Despacho: Defiro

requerimento de fl. 023. Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00230 - 001005120737-0

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Maurício Bezerra e outros => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00231 - 001005120746-1

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Maria Izabel Valentim e outros => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00232 - 001005120797-4

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Fec de Souza => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00233 - 001005121256-0

Exequente: Spa Terraplenagem Ltda; Executado: Rodal Construções e Comércio Ltda => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00234 - 001004089372-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: O Estado de Roraima => Despacho: Defiro requerimento de fls. 085. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 03 de novembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Diógenes Baleeiro Neto.

00235 - 001005114362-5

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: Francisco Tadeu do Nascimento => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

## EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00236 - 001005107213-9

Autor: M Porcaro; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c com inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Antonieta Magalhães Aguiar.

## INDENIZAÇÃO

00237 - 001003059266-0

Autor: Rodolfo Franco Fraulob; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Defiro requerimento de fls. 192. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 03 de novembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito

Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Diógenes Baleeiro Neto.

00238 - 001004094290-5

Autor: Ruflo Reis Goes da Costa; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros => DESPACHO: Designo para o dia 16 de maio de 2006, às 09h30m para realização de audiência preliminar. Intime-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00239 - 001005105436-8

Autor: Lindalva dos Santos Nunes; Réu: Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas de Rr - Sebrae => Despacho: Defiro requerimento de fls. 88. Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Jorge da Silva Fraxe, Marcos Antonio Rufino.

## INTERDITO PROIBITÓRIO

00240 - 001005120654-7

Autor: Maria America Ferreira de Sousa; Réu: Pastor Milton da Igreja Assembleia de Deus Comandé => DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo o dia 23 de novembro de 2005, às 10h30min, para realização de audiência de justificação. Cite-se, com urgência, o réu a comparecer ao aludido ato. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00241 - 001004085785-5

Impetrante: Engexata Engenharia Ltda; Autor. Coatora: Diretor Regional do Sesi Roraima e outros => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Desentranhem-se os títulos de fls. 252, entregando-o à parte autora, devendo permanecer cópia dos mesmos nos autos. Intime-se os réus conforme requerido à fl. 257. Intime-se, pessoalmente, o órgão do ministério Público. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Alcides da Conceição Lima Filho.

## MONITÓRIA

00242 - 001005116379-7

Autor: Companhia Energética de Roraima S/A; Réu: Regineide da Silva Almeida => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Desentranhem-se o título de fl. 05, entregando-o à parte autora, devendo permanecer cópia do mesmo nos autos. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

## ORDINÁRIA

00243 - 001005106805-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Tanha Maria Pinho Souza => Despacho: Defiro requerimento de fl. 67. Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00244 - 001005115645-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Marcilane Barbosa Macedo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00245 - 001005118995-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Karen Pacheco Rosa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00246 - 001005113875-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Adailton Lopes de Sousa => Despacho: Esclareça o Sr. Oficial de Justiça acerca do teor da certidão de fl. 80v. Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00247 - 001005120672-9

Autor: Vicente Alves Matos e outros; Réu: Maria de Fátima de Tal => Despacho: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Boa Vista, 03 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### USUCAPIÃO

00248 - 001004089100-3

Autor: Josuel Elizio de Oliveira e outros; Réu: Levindo Inacio de Oliveira => DESPACHO: Designo para o dia 15 de março de 2006, às 10h para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### 7A VARA CÍVEL

##### Expediente de 03/11/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Paulo Cézar Dias Menezes**

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Arnon José Coelho Júnior**

##### PROMOTOR(A) :

**Ademar Loiola Mota**

##### ESCRIVÃO(Ã) :

**Anderson Ricardo Souza da Silva**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00059 - 001004076425-9

Requerente: J.E.M.G. e outros; Requerido: J.G. => DESPACHO: Digam as autoras, em 10 (dez) dias. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00060 - 001005113834-4

Requerente: L.V.C.A. e outros; Requerido: K.A.A. => INTIMAÇÃO: Intimo o autor a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco Reais) conforme planilha de cálculos de fl. 43, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 03.11.2005. Maria das Graças

Barroso da Souza. Escrivã Judicial. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Walter Jonas Ferreira da Silva.

00061 - 001005120051-6

Requerente: I.S.S. e outros; Requerido: I.N.S. => Decisão: 1) Segredo de justiça. 2) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados para representante do(a)s menor(es), no valor equivalente a 02 1/2 (dois e meios) salários mínimos, até o dia 10 (dez) de cada mês. 3) Designo o dia 02/02/2006, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 4) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 5) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 6) Intimações necessárias. 7) Ciência ao MP. 8) Juntem os autores a declaração de que trata a lei nº 7.115/83, para apreciação da justiça gratuita. Boa Vista, 25/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00062 - 001002027507-8

Requerente: S.M.G. e outros => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, conforme decisão de fls. 157 e 157v. Boa Vista-RR, 27/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001004076514-0

Requerente: Antonio Mendes Oliveira => DESPACHO: Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 47/51. Após, cumpra-se a parte final da mencionada sentença, arquivando-se com as anotações necessárias. Boa Vista-RR, 27/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Dimas de Almeida Soares .

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00064 - 001001000509-7

Inventariante: Iria Lyra => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 97. Proceda-se como se requer. Intime-se. Boa Vista, 27/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00065 - 001001020438-5

Inventariante: Kaliope Kofopoulos Miranda e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial. Vista à PROGE/RR, nos termos requeridos às fls. 842. Boa Vista-RR, 27/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Walquíria Tertulino, Pedro de A. D. Cavalcante, Vivaldo Baros Frota.

00066 - 001002052766-8

Inventariante: Fernando Lira Júnior => DESPACHO: Vistos.Suspendo o feito por 60 (sessenta) dias. Após, intime-se. Boa Vista-RR,17 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00067 - 001004078657-5

Inventariante: Jessina Queiroz da Silva e outros => DESPACHO: Vistos. Consta dos autos pedido de ALVARÁ JUDICIAL para liberação de valores depositados pela União, em favor do falecido , por seus sucessores. Entretanto, compulsando os autos constatei que a inventariante nomeada outorgou procuração a outros patronos e não há qualquer substabelecimento ao subscritor de fls. 79/80. Assim, para que seja sanado o vício, torna-se necessário a outorga de procuração de todos os interessados ou que estes apresentem Declaração com firma reconhecida, concordando com a deliberação dos valores, sendo que o Alvará será oportunamente deferido em nome da inventariante, e não da herdeira/renunciante. Outrossim, deverá ser recolhido o ITCD, na forma da CF/88, tendo-se em vista o requerimento da Fazenda Pública Estadual. Intimem-se. Boa Vista-

RR,18 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Ráriso Tataira da Silva.

00068 - 001004087625-1

Inventariante: Maria das Graças Pereira de Almeida; Inventariado: de Cujus Arlindo Ferreira de Almeida => DESPACHO: Vista à PROGE/RR. Após, ao MP. Boa Vista-RR, 27/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00069 - 001004092526-4

Inventariante: Maria do Perpetuo Socorro de Lima e outros => DESPACHO: Vista à PROGE/RR acerca da petição de fls. 120/121. Após, ao MP. Boa Vista-RR 27/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00070 - 001005107591-8

Inventariante: Arlindo de Holanda Bessa; Inventariado: Noemi Lima Bessa => DECISÃO: 1)Desentranhe-se a petição de fls. 20/21 substituindo-a por fotocópia, certificando-se tudo após. Igual proceder deve ser adotado em relação aos docs. de fls. 24/30. 2)A petição de fl. 46 acabou por desfazer a dúvida apontada na petição de fls. 39/42. 3) Assim, em princípio, permanece com poderes nos autos Dr. Henrique Sadamatsu. 4)Manifeste-se a inventariante sobre o doc. de fl 35 anverso. 5)Os originais do item 01 são entregues à inventariante. Boa Vista-RR, 25/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira.

00071 - 001005115401-0

Inventariante: Cecilia Albuquerque de Almeida => DESPACHO: Vista à PROGE/RR, nos termos requeridos, às fls. 43. Após, ao MP. Boa Vista-RR, 27/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00072 - 001005120431-0

Inventariante: Maria do Perpétuo Socorro Bezerra da Silva => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Nomeio o(a) Sr(a). IVANISE BEZERRA DA SILVA, para exercer o cargo de inventariante do espólio de MILTON MACHADO, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista, 27/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00073 - 001005104924-4

Requerente: E.A.S.; Requerido: P.F.S. => DESPACHO: Vistos. Diga a autora, no prazo legal. Intime-se. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005120211-6

Requerente: F.A.S.; Requerido: Z.G.S. => DESPACHO: Vistos. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00075 - 001004093085-0

Exequente: D.S.F.S.; Executado: M.A.C.S. => DESPACHO: Diga a Exequente sobre a certidão de fls. 48v. Boa Vista-RR, 26/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00076 - 001005114658-6

Exequente: S.I.S.B.; Executado: E.F.B.B. => DESPACHO: Vistos. Como a Justiça Móvel encontra-se em fase de reestruturação e os pronunciamentos do TJ/RR ainda não são suficientes para o pleno convencimento, autorizo e aceito o processamento neste juízo, havendo a prova do título judicial. Assim, cite-se o devedor na forma do § 1º do artigo 733 do C.P.C. Será aplicada a Súmula 309 do STJ. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

00077 - 001005115487-9

Exequente: K.S.N.; Executado: A.S.N. => DESPACHO: Vistos. Diga a Exequente, no prazo legal. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00078 - 001005120638-0

Exequente: G.S.F. e outros; Executado: E.M.F. => DESPACHO:R.H. 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. 3) Oportunamente ,será aplicada a Súmula 309 do STJ. Boa Vista-RR,28 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00079 - 001003063440-5

Autor: J.O.S.; Réu: R.A.S. => DESPACHO: Considerando o teor da Certidão de fls. 84v, inscreva-se o devedor na dívida ativa correspondente. Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória expedida às fls. 70. Boa Vista-RR, 27/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

00080 - 001004081014-4

Autor: A.M.P.J.; Réu: J.P.J. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo o autor a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco Reais) conforme planilha de cálculos de fl. 67, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 03.11.2005. Maria das Graças Barroso da Souza. Escrivã Judicial. Adv - José Roceliton Vito Joca, Andréia Margarida André.

00081 - 001004087742-4

Autor: M.B.A.; Réu: M.L.P.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista ao autor, conforme despacho retro. Boa Vista, 27/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00082 - 001005101774-6

Autor: E.M.N.; Réu: J.H.P.N. e outros => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista-RR, 27/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00083 - 001005102155-7

Autor: J.R.S.; Réu: L.F.B.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 27/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00084 - 001005102542-6

Autor: H.B.G.; Réu: I.C.G. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 06/02/2006, às 09:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 25/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00085 - 001005120749-5

Autor: P.S.N.; Réu: I.R.S. e outros => DESPACHO: Vistos. Processando em Segredo de Justiça. Ouça-se o Douto Representante do M.P. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

## GUARDA DE MENOR

00086 - 001004097352-0

Requerente: E.E.M.; Requerido: M.Y.S.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 06/02/2006, às 09:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 25/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00087 - 001005119194-7

Requerente: R.S.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 19, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 21/10/2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00088 - 001005120316-3

Requerente: C.L.R.; Requerido: M.M.G.S. => DESPACHO: Vistos. Designe-se data para audiência de Justificação Prévia, como requerido pelo M.P. Intimem-se, inclusive a parte ré. Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00089 - 001004092489-5

Requerente: M.L.P. e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 18) Intime-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 27/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001005107882-1

Requerente: Silvia Eduarda Viana Matos e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intimação dos requerentes para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$25,00. (Port.02/03/GAB 7º Vara Cível). Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00091 - 001004085993-5

Requerente: D.S.A.; Requerido: J.L.M.H. => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 70,00 (Setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 83, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 18/10/2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### ORDINÁRIA

00092 - 001005112594-5

Requerente: R.M.P.M.; Requerido: J.M.F. => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 170,00 (Cento e Setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 20, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 19/10/2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00093 - 001004096880-1

Autor: G.T.C., Réu: K.C.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial de fls. 33/34, julgo procedente o pedido contido na inicial, para declarar a existência da união estável da autora G. T. da C., com o falecido J. de A. S., pelo período declinado na peça vestibular, qual seja, 07 (sete) anos, consoante documentos apresentados e instrução realizada. Assim, ponho fim ao processo, com julgamento de mérito, conforme o disposto no art. 269, incisos I, do CPC. Considerando-se que os réus não ofereceram maiores resistências ao pedido, deixo de condená-los nas custas e honorários advocatícios, ficando deferida a Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais , arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00094 - 001004091138-9

Requerente: M.V.P.L.; Requerido: P.C.P.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Digam as partes em 10 (dez) dias. Se for o caso, designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes e testemunhas, se requerida a intimação destas. Observe o Cartório a prerrogativa da testemunha arrolada à fl. 1298, item 03, salvo dispensa para designação em qualquer data, conforme parte final da petição de fls. 128/129. Intimem-se. Certifique-se. Boa Vista, 18/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

00095 - 001004091370-8

Autor: Fariel Galan Barrios => DESPACHO: Vistos. Ao M.M. Juiz Titular. Nossas homenagens. Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00096 - 001004087066-8

Requerente: D.M.N.S.S.; Requerido: C.A.V.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 27/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00097 - 001004093435-7

Requerente: E.B.P.; Requerido: D.S.L.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Decreto a revelia da ré, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 27/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00098 - 001005105459-0

Requerente: J.C.P.S.; Requerido: D.C.L.S. => DESPACHO: Considerando o teor da Sentença juntada nos autos, cancele-se a audiência designada. Vista ao MP. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 27/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00099 - 001005116058-7

Requerente: O.A.S.; Requerido: S.R.S. e outros => DESPACHO: Vistos. Manifeste-se o autor sobre a cota ministerial juntando documentos, se assim entender. Intime-se. Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00100 - 001005117262-4

Requerente: D.S.S.F. e outros; Requerido: V.S.P. => DESPACHO: Vistos. Havendo elementos de provas suficientes, desde já , revejo os alimentos anteriormente fixados, para doravante fixá-los em 02 (dois) salários mínimos por mês, até posterior deliberação ou por sentença. A simples afirmativa de que o valor anterior corresponda a 03 (três) salários mínimos não tem o condão de autorizar a revisão initio litis para o valor pretendido. Não há maiores informações se o réu constitui nova família ou se já tem outros filhos. Oficie-se ao empregador do réu, para o cumprimento. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00101 - 001005114200-7

Requerente: S.B.P. e outros => INTIMAÇÃO: das partes , para retirar a Certidão de casamento. ( Portaria 02/03 ( Gab. da 7A Vara Cível) \*\*VERBADO\*\* Adv - Liliana Regina Alves.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00102 - 001004076450-7

Requerente: C.M.M.G.; Requerido: J.G. => DESPACHO: Digam as partes sobre o parecer ministerial. Após, conclusos. Boa Vista-

RR,14 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

### 1A VARA CRIMINAL

#### Expediente de 03/11/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Ulisses Morgni Junior**  
**ESCRIVAO(A) :**  
**Dolane Patrícia Santos Silva Santana**

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00249 - 001001010053-4

Réu: Glaudmar Barbosa de Melo e outros => Despacho: Designe-se data para a Sessão de Julgamento pelo Tribunal do Júri.Boa Vista,27/10/2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00250 - 001001010126-8

Réu: José Walter Castro da Silva => Despacho: Aguarde-se o cumprimento da carta precatória por 30 (trinta) dias. Boa Vista/RR, 27/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Bernardo Dias de S. C. Neto.

00251 - 001001010168-0

Réu: Ileno Carlos de Magalhães e outros => Despacho: Ao MP, para fins do art. 406 CPP. Boa Vista, 26 de outubro de 2005.Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Wellington Alves de Lima, Roma Angélica de França, Emerson Luis Delgado Gomes, Gerson Coelho Guimarães.

00252 - 001001010323-1

Réu: José Eriorlindo Ferreira de Araújo => Despacho: Designe-se data para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Diligências regulares. Boa Vista, 24/06/2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00253 - 001001010461-9

Réu: Ademar Ambrósio dos Santos => Final de Sentença: Atendendo o que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia devidamente aditada, para pronunciar como pronuncio o acusado ADEMAR AMBROSIO DOS SANTOS, como inciso nas penas do art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil), c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Por último, concedo-lhe o benefício do § 2º do art. 408 do Código de Processo Penal... Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Mantenha-se o acusado solto salvo se por "al" esteja preso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00254 - 001001010478-3

Réu: Juscelino Gomes da Costa => Despacho: Encaminhem-se os autos ao MP e depois à DPE para se manifestarem quanto a não localização da testemunha Júlio Lenno Silva.Boa Vista, 14/10/2005. Lana leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00255 - 001001010656-4

Réu: Ednaldo Gomes Vidal => Decisão: INDEFIRO o pedido do MP de fls. 666, uma vez que o rol do MP já fora esgotado em virtude da oitiva de testemunhas (fls. 405,411,444,448,447,479 e 663), substituição e desistência, esta última constante ls. 541. Entretanto, nada impede que no decorrer da instrução criminal, o Sr. Arivaldo Jaconetti possa ser ouvido por interesse deste Juízo, caso verifique tal necessidade. Designe-se data para oitiva das testemunhas arroladas na Defesa Prévia de fls. 303/305. Intimações necessárias. Publique-se.Boa Vista, 14 de outubro de 2005.Lana

Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco das Chagas Batista.

00256 - 001001010680-4

Réu: Luiz Moraes Souza => Despacho: Designe-se data para a Sessão de Júri.Boa Vista,27/10/2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00257 - 001001010780-2

Réu: Anderlon Soares Brasil => Despacho: Designe-se data para a Sessão de Júri.Boa Vista,27/10/2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00258 - 001001014488-8

Réu: José da Mata Silva => Final de Sentença: Atendendo o que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia devidamente aditada, para pronunciar como pronuncio o acusado JOSÉ DA MATA SILVA, como inciso nas penas do art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Por último concedo-lhe o benefício do § 2º do art. 408 do Código de Processo Penal, eis que o ora acusado é primário e tem bons antecedentes, conforme se observa na Certidão de Antecedentes Criminais de fls. 214... Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados... Mantenha-se o acusado solto salvo se por "al" esteja preso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Elias Bezerra da Silva, Moacir José Bezerra Mota.

00259 - 001002026198-7

Indicado: R.T.S. => Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias.Boa Vista,27/10/2005Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00260 - 001002026396-7

Indicado: S.C.S. => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 19/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00261 - 001002026414-8

Indicado: I. => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 19/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00262 - 001002026420-5

Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias.Boa Vista, 27/10/2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00263 - 001002032378-7

Indicado: P.L.R. => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 19/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00264 - 001002036916-0

Réu: Jaciel de Jesus Mineiro Silva => Despacho: Intime-se o acusado da Sentença de Pronúncia.Boa Vista,27/10/2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00265 - 001002052418-6

Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 19/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00266 - 001002053036-5

Indicado: A. => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 19/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00267 - 001002056375-4

Indicado: C.G.O. e outros => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 26/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00268 - 001003061512-3

Despacho: Baixem os autos à Delegacia pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista,27/10/2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00269 - 001003069786-5

Réu: João Mendes Casusa => Despacho: Ao MP (art. 406 do CPP). Boa Vista/RR, 26/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00270 - 001004081998-8

Indicado: A. => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 19/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00271 - 001004083478-9

Réu: Valnei Oliveira de Moura => Despacho: Encaminhem-se os autos para manifestar-se quanto a não localização da testemunha Dellio.Boa Vista, 14/10/2005.Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00272 - 001004087946-1

Indicado: S.A.S. e outros => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 19/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00273 - 001004089356-1

Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 26/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00274 - 001004093318-5

Réu: Manoel Gonçalves => Despacho: 1- D.R.A. Recebo a Denúncia dando o(s) denunciado(s) como incursão(s) na(s) pena(s) do(s) art.(s) citado(s).2- Designe(m)-se data(s) para o(s) interrogatório(s). 3- Cite(m)-se o(s) denunciado(s).4-Requisite(m)-se a(s) folha(s) de antecedente(s). 5- Requisite(m)-se o(s) laudo(s). 6- Notifique-se o MP. Boa Vista, 08/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00275 - 001004094680-7

Réu: Ivan Rodrigues de Sousa e outros => Despacho: Ao MP, para manifestar-se quanto a testemunha Ismael Soares Morais.Boa Vista, 19/10/2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00276 - 001005101779-5

Réu: Ana Evelina Lezama Rodrigues e outros => Despacho: D.R.A. Recebo a denúncia dando o(s) denunciado(s) como incursão(s) na(s) pena(s) do(s) art.(s) citado(s). Designe(m)-se data(s) para o(s) interrogatório(s). Cite(m)-se o(s) denunciado(s). Requisite(m)-se a(s) folha(s) de antecedentes. Requisite(m)-se o(s) Laudo(s). Notifique-se o MP. Boa Vista, 13/10/2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/11/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001005101865-2

Réu: Adriano Greco => Despacho: Certifique o trânsito em julgado da Decisão de fls. 117/121. Após, remetam-se os autos à Central de Distribuição dos Juizados, com as devidas baixas.Boa Vista, 27/10/2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

00278 - 001005102124-3

Réu: Hidelbrando Guimaraes Mangabeira => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 130. Boa Vista, 30/09/2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00279 - 001005106879-8

Réu: Robson Cassio da Silva Queiroz => Final de Decisão: Passo a decidir como decido, pelo RELAXAMENTO DE PRISÃO do acusado, com fulcro no art. 5º inciso LXV, da CF, mediante compromisso legal de comparecer quinzenalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar do distrito da culpa sem prévia autorização deste Juízo. Expeça-se Alvará de Solta em favor do acusado ROBSON CASSIO DA SILVA QUEIROZ, mediante o compromisso legal, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. P.R.I.C.Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 58v. Façam-se as intimações pertinentes.Boa Vista, 08 de setembro de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Ata de Deliberação: Designo a audiência para o dia 23 de fevereiro de 2006, às 09:00hs. Expeçam-se os mandados pertinentes.Boa Vista 20/10/2005. Leonardo Pache de Faria

Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00280 - 001005114279-1

Indicado: J.P.R.M. => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 26/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00281 - 001005118898-4

Réu: Jean Alessandro Silva de Andrade => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 08/11/2005, às 08 horas. Adv - Gil Vianna Simões Batista.

00282 - 001005118899-2

Réu: Harley Rodrigues da Silva e outros => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 09/11/2005, às 08h05min. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00283 - 001005118900-8

Réu: Hermes da Silva Júnior e outros => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 10/11/2005, às 08 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00284 - 001005120255-3

Réu: Maiana Perpetua Correa de Oliveira e outros => Despacho: 1- D.R.A. Recebo a Denúncia. 2-Designe-se data para os interrogatórios, com urgência. 3-Citem-se os denunciados. 4- Requisitem-se as folhas de antecedentes. 5-Requisite-se o Laudo. 6- Notifique-se o MP. Boa Vista/RR, 28/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00285 - 001005120085-4

Requerente: Darlúcio Carlos Nascimento => Final de Decisão: Assim, presentes a materialidade do crime e indícios suficientes da autoria, bem como considerando a fuga do requerente do distrito de culpa e a existência de outro processo criminal na Comarca de Manaus, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de DARLÚCIO CARLOS NASCIMENTO. Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Manaus com a finalidade de colher o interrogatório de Darlúcio Carlos Nascimento, e, para apresentação de defesa prévia. Oficie-se à Vara do 1º Tribunal do Júri de Manaus-AM solicitando certidão pormenorizada do Réu. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 28/10/2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00286 - 001005120246-2

Autor: Quézia Lima de Almeida => Despacho: Defiro o pedido de dispensa, uma vez que a jurada está amamentando sua filha. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00287 - 001005120248-8

Autor: Jorge Romeu Freitas Miranda => Despacho: Defiro o pedido de dispensa do jurado Joprge Romeu Freitas Miranda, uma vez que comprovou estar fora da cidade de Boa Vista no mês de outubro. P.R.Boa Vista, 14 de outubro de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUSTIÇA MILITAR

##### Expediente de 03/11/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

###### PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

###### ESCRIVÃO(Â) :

Dolane Patricia Santos Silva Santana

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00288 - 001005104030-0

Indiciado: R.J.S.C. => Despacho: Ao MP.Boa Vista, 24 de outubro de 2005.Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00289 - 001004078309-3

Indiciado: A. => Despacho: R.A. Designe-se data p/o interrogatório. Cite-se/Intime-se o Denunciado. Convoque-se o Conselho. Junte-se Fac's. Intime-se o MP. Boa Vista, 24 de outubro de 2005.Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 03/11/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Alcir Gursen de Miranda**

###### PROMOTOR(A) :

**Isaias Montanari Júnior**

###### ESCRIVÃO(A) :

**Djacir Raimundo de Sousa**

#### BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00290 - 001004079220-1

Requerente: D.P.F. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00291 - 001005102085-6

Requerente: D.P.T.C.S. => Autos remetidos à delegacia. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00292 - 001005102987-3

Requerente: D.P.T.C.S. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00293 - 001005103807-2

Requerente: D.P.T.C.S. => Aguarde-se o cumprimento da diligência . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00294 - 001005105068-9

Requerente: Delegado de Polícia Temair Carlos de Siqueira => Autos remetidos à delegacia. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00295 - 001005107596-7

Requerente: W.C.O.D.P.C.R. => Autos remetidos à delegacia. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00296 - 001005112593-7

Requerente: D.P.W.C.O. => Autos remetidos à delegacia. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00297 - 001001011007-9

Réu: Delmário Feitoza de Araújo => Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/12/2005. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência; Expediente necessário. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00298 - 001001011021-0

Réu: Carlos Alberto Queiroz de Almeida => VISTOS EM INSPEÇÃO: Conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista(RR); em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00299 - 001001011023-6

Réu: Paulo Sérgio Barbosa da Paixão => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Certidões pertinentes; após dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR); em 27/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00300 - 001001011045-9

Réu: Leodalmo Dias dos Santos => VISTOS EM INSPEÇÃO: Junte-se FAC's atualizadas; Apresentem as partes suas alegações finais. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00301 - 001001011067-3

Réu: Alessandro Santana de Carvalho => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Certidões pertinente; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00302 - 001001011071-5

Réu: Sidney Evangelista do Nascimento => VISTOS EM INSPEÇÃO: Conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00303 - 001001011077-2

Réu: Nelyc de Souza Pereira => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Sentença de fls. 184.; Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00304 - 001001011081-4

Réu: Richard Decambra e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/ outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00305 - 001001011090-5

Réu: Ednilza Coelho Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista à Defensoria Pública. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00306 - 001001011108-5

Réu: Marcos Aurélio Campos Fontes => VISTOS EM INSPEÇÃO: Desentranhe-se peças de fls. 194/198; Encaminhe-se as peças desentranhadas à 3A Vara Criminal. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00307 - 001001011112-7

Réu: Otávio Alves Serra e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Certidões pertinente; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00308 - 001001011113-5

Réu: Genivaldo Coelho de Barros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista ao Ministério Público sobre Despacho/Decisão de fls. 265. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00309 - 001001011118-4

Réu: Francisco Elias da Silva e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/ outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001001011134-1

Réu: Romeo Kowlessar e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/ outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00311 - 001001011138-2

Réu: José Duarte Pessoa e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista à Defensoria Pública sobre Despacho/Decisão fls.305. Comarca de Boa Vista(RR); em 27/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00312 - 001001011139-0

Réu: Sandra Melo Malufe e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista à Defensoria Pública. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00313 - 001001011155-6

Réu: Manoel Vieira Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista(RR); em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00314 - 001001011156-4

Réu: Uldemar de Melo => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/01/2006. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 216; Expediente necessários. Comarca de Boa Vista(RR); em 27/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00315 - 001001011163-0

Réu: Joacil das Neves Xavier => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/ outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00316 - 001001011169-7

Réu: Edimundo do Nascimento Souza e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Certidões pertinente; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001001011184-6

Réu: Vanderlan de Oliveira e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista(RR); em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001001011188-7

Réu: Valdinevar Soares Moraes => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Compra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls. 276/284; Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001001011189-5

Réu: Mirian de Carvalho Nogueira => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Sentença de fls. 137. Vista ao Ministério Público; Certidões pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001001011193-7

Réu: Adailson Pedroso de Jesus => VISTOS EM INSPEÇÃO: Conclusos para Despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001001011215-8

Réu: Rosa Maria da Silva Sarmanha => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Cumpra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls. 132; Vista ao Ministério Público sobre Despacho/Decisão/Sentença fls.132. Comarca de Boa Vista(RR); em 27/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001001011217-4

Réu: Aluisio Andrade de Castro => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Certidões pertinente; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00323 - 001001011227-3

Réu: Arinos de Oliveira Pereira e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Certidões pertinentes; Cumpra-se Despacho de fls. 254. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00324 - 001001011233-1

Réu: Mario Aparecido de Almeida => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência; Vista à Defensoria Pública sobre Despacho/ Decisão de fls. 186. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/

2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001001011247-1

Réu: Carlos Thomas => Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/11/2005. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001001011249-7

Réu: Gersoney dos Santos Pena e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Cumpra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls. 393. Vista ao Ministério Público sobre Despacho/Decisão de fls. 393. Comarca de Boa Vista(RR); em 27/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001001011277-8

Réu: José Carlos da Silva Vaz => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/ outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001001011280-2

Réu: Antônio Amarildo Pereira Sobrinho e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/11/2005. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001001011291-9

Réu: Albalene Castro Pereira => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Compra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls. 184; Vista ao Ministério Público fls.184. Comarca de Boa Vista(RR); em 27/ outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001001011297-6

Réu: Lenir Guimarães de Medeiros => INFORME A DEFESA O ENDEREÇO DE SUAS TESTEMUNHAS. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência; Cumpra-se Despacho/Decisão/ Sentença de fls. 391; Vista à Defesa fls. 391. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00331 - 001001011299-2

Réu: João Batista de Lima Barros e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 312; Designe-se data; Reitere-se o Ofício fls. 302. Comarca de Boa Vista(RR); em 27/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00332 - 001001011306-5

Réu: Henrique Leite da Silva e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência; Aguarde-se resposta de ofício. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001001011310-7

Réu: Antônio André Borges da Silva e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência; Aguarde-se resposta de ofício. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00334 - 001001011315-6

Réu: Raimundo Oliveira Alves => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 162; Vista ao Ministério Público; Após vista à Defensoria Pública. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00335 - 001001011336-2

Réu: Cristiano Souza Moura => VISTOS EM INSPEÇÃO: Certidões pertinentes; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001001011348-7

Réu: Marcos Carlos da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Certidões pertinentes. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00337 - 001001011382-6

Réu: Manoel Mauro Bezerra de Araújo => VISTOS EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR); em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00338 - 001001011390-9

Réu: Estevo Ferreira da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista à Defensoria Pública. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001001011394-1

Réu: Margarida Monteiro Franco => Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/12/2005. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência; Expediente necessário. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001001011396-6

Réu: Felipe Antonio da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista à Defensoria Pública. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001001011399-0

Réu: José Roberto da Fonseca e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Sentença de fls. 122; Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001001011407-1

Réu: José Ribamar Souza dos Santos => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento. Comarca de Boa Vista(RR); em 29/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00343 - 001001011408-9

Réu: Francisco Antonio Barbosa e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Certidões pertinente; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001001011411-3

Réu: Sigride Jaqueline Magalhães Assem => VISTOS EM INSPEÇÃO: Conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista(RR); em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001001011414-7

Réu: José Santos Sobral e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Certidões pertinente; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00346 - 001001011424-6

Réu: José Duarte Maduro Neto e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001001011425-3

Réu: Margarida do Nascimento Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/11/2005. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência; Defiro cota da Defesa, às fls. 154. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001001011426-1

Réu: Alberto Fonseca de Castro e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista à Defensoria Pública em Alegações Finais ; Comarca de Boa Vista(RR); em 27/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001001011436-0

Réu: Luiz Carlos Vieira => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento. Comarca de Boa Vista(RR); em 29/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00350 - 001001011443-6

Réu: Alton Pereira dos Santos => VISTOS EM INSPEÇÃO: Conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00351 - 001001011446-9

Réu: George Warder => Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/11/2005. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001001011450-1

Réu: Ailton Sales Gondim => VISTOS EM INSPEÇÃO: Conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista(RR); em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00353 - 001001011458-4

Réu: Vanisia Anna Francisco e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/12/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001001011465-9

Réu: Deusimar Rodrigues da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00355 - 001001011472-5

Réu: Devanildo Cabral da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Certidões pertinentes; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00356 - 001001011483-2

Réu: Maria Elizabeth da Rocha e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento dos Mandados de Prisão fls. 628 e 640. Certidões pertinentes. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ednaldo Gomes Vidal.

00357 - 001001011500-3

Réu: Flor de Souza Antonia => VISTOS EM INSPEÇÃO: Conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00358 - 001001011503-7

Réu: Raimundo Conceição de Melo => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Certidões pertinente; Aguarde-se Prisão. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001001011505-2

Réu: Alessandra Teles da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00360 - 001001011511-0

Réu: Fernando Alves de Paiva => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00361 - 001001011520-1

Réu: Raimundo Nonato Monteiro => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista à Defensoria Pública. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de

<p>outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00362 - 001001011522-7 Réu: Manoel de Almeida Gomes =&gt; VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista à Defensoria Pública. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00363 - 001001011526-8 Réu: Nelizia de Souza Veras =&gt; VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência; Vista à Defensoria Pública sobre Despacho/ Decisão de fls. 187. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/ 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00364 - 001001011544-1 Réu: Américo Costa do Nascimento e outros =&gt; VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista à Defensoria Pública. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00365 - 001001011570-6 Réu: José Vilmar Andrade Ferreira =&gt; VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento. Comarca de Boa Vista(RR); em 29/ outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.</p> <p>00366 - 001001011576-3 Réu: Raimundo Nonato Monteiro =&gt; VISTOS, EM INSPEÇÃO. Certidões pertinentes; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00367 - 001001011586-2 Réu: Maria do Socorro Nascimento Lage =&gt; VISTOS EM INSPEÇÃO: Conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.</p> <p>00368 - 001001011590-4 Réu: João da Cruz dos Santos Souza =&gt; VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento. Comarca de Boa Vista(RR); em 29/ outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.</p> <p>00369 - 001001011604-3 Réu: Bianor Teles de Andrade =&gt; VISTOS EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e arquivem-se os autos.Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00370 - 001001011608-4 Réu: José Aparecido de Lima e outros =&gt; VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpre-se Sentença de fls. 249; Vista ao Ministério Público; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00371 - 001001011612-6 Réu: Arnaldo Vieira Damasceno =&gt; VISTOS EM INSPEÇÃO: Certidões pertinentes; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00372 - 001001011624-1 Réu: Sebastião Santana da Silva =&gt; VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/ outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00373 - 001001011634-0 Réu: Valdir Quinto dos Santos e outros =&gt; VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento. Comarca de Boa Vista(RR); em 29/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.</p> <p>00374 - 001001011652-2 Réu: Luiz Cardoso da Silva e outros =&gt; VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/</p>	<p>outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.</p> <p>00375 - 001001011662-1 Réu: Raquel Guimarães Dutra =&gt; VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento. Comarca de Boa Vista(RR); em 29/ outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elidoro Mendes da Silva.</p> <p>00376 - 001001011664-7 Réu: Enoque dos Santos Nunes =&gt; VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento. Comarca de Boa Vista(RR); em 29/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00377 - 001001011668-8 Réu: Francisco de Assis da Conceição e outros =&gt; VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento. Comarca de Boa Vista(RR); em 29/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00378 - 001001011674-6 Réu: Bianor Teles de Andrade =&gt; VISTOS EM INSPEÇÃO: Certidões pertinentes; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00379 - 001001011762-9 Réu: Laureci Quadros Neves =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/12/2005. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência; Expediente necessário. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.</p> <p>00380 - 001001011770-2 Réu: Aristela Esbell da Silva =&gt; VISTOS EM INSPEÇÃO: Certidões pertinentes; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Agenor Veloso Borges.</p> <p>00381 - 001001011776-9 Réu: Jocildo da Silva Castro =&gt; VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista ao Ministério Público sobre Despacho/Decisão de fls. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Maria Iraciélia L. Sampaio.</p> <p>00382 - 001001011792-6 Réu: Maria José Teixeira de Brito =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/12/2005. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência; Expediente necessário. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00383 - 001001011796-7 Réu: Raimundo Rodrigues Veloso =&gt; VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência; Aguarde-se resposta de ofício. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00384 - 001001011827-0 Réu: Francisco Ferreira de Souza =&gt; VISTOS, EM INSPEÇÃO. Certidões pertinentes; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00385 - 001001011830-4 Réu: Murilo Ribeiro de Castro =&gt; VISTOS, EM INSPEÇÃO. Certidões pertinentes; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.</p> <p>00386 - 001001011870-0 Réu: Antônio dos Santos Lima =&gt; VISTOS EM INSPEÇÃO: Conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00387 - 001001011886-6 Réu: Cherry Ann Daniels =&gt; VISTOS EM INSPEÇÃO: Conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista(RR); em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Nilter da Silva Pinho.</p>
---	--

00388 - 001001011890-8

Réu: Márcio Teixeira dos Santos => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista à Defensoria Pública. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00389 - 001001011898-1

Réu: Roselita Sales da Conceição => VISTOS EM INSPEÇÃO: Conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista(RR); em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00390 - 001001011911-2

Réu: Joaquim Costa Martins => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência; Vista à Defensoria Pública sobre Despacho/Decisão de fls. 169. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00391 - 001001011915-3

Réu: Jamilton Santos da Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/12/2005. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência; Expediente necessário. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00392 - 001001011920-3

Réu: Adonai Luiz da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Certidões pertinentes; Dê-se baixas e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00393 - 001001011933-6

Réu: José Benjamin Jatai Silva e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Ednaldo Gomes Vidal.

00394 - 001001011952-6

Réu: Franlio de Melo Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista à Defensoria Pública. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00395 - 001001011967-4

Réu: Cleudina da Silva Carvalho => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista à Defensoria Pública. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00396 - 001001011972-4

Réu: Maria Ghoretti Lopes => VISTOS EM INSPEÇÃO: Conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista(RR); em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Elidoro Mendes da Silva.

00397 - 001001011999-7

Réu: José Sumbê e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista(RR); em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00398 - 001001015386-3

Réu: Rionilo da Silva Carvalho e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/12/2005. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência; Expediente necessário. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00399 - 001002020670-1

Réu: Maria Araújo Saraiva e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento. Comarca de Boa Vista(RR); em 29/ outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00400 - 001002021297-2

Réu: Brionete Batalha Silva e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Certidões pertinente; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00401 - 001002021303-8

Réu: Charles de Jesus Melo e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Certidões pertinentes; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001002021304-6

Réu: Décio Amaro da Silva e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Certidões pertinente; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim, Maria Iraciélia L. Sampaio.

00403 - 001002026740-6

Réu: Suely Pantoja de Lima e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista à Defesa. Aguarde-se o cumprimento. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. FINALIDADE: Intimara a Defesa para levar os autos com vistas, conforme requerido, no prazo de cinco (05) dias. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Euflávio Dionísio Lima.

00404 - 001002026972-5

Réu: Shana Stephen => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista à Defensoria Pública. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00405 - 001002028092-0

Réu: Marconi dos Santos Brito => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/ outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00406 - 001002028614-1

Réu: Carlos Alberto Queiroz de Almeida => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento. Comarca de Boa Vista(RR); em 29/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00407 - 001002030393-8

Réu: Maria José Teixeira de Brito => Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/11/2005. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00408 - 001002030456-3

Indicado: L.S.C. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/12/2005 às 08:30 horas. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Compra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls.116; Vista ao Ministério Público fls. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado LOURIVAL DA SILVA CARNEIRO, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia.(...) Defiro cota Ministerial, às fls. 03 e 114v. Intime-se o Acusado via Edital, em razão de encontrar-se em local incerto e não sabido, fls. 02. Designo o dia 23 de dezembro de 2005, às 08h30, para interrogatório inicial. Requisite-se o Acusado. (...) Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de outubro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00409 - 001002031176-6

Réu: Maria Aparecida Costa da Silva e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Expedientes necessários; Vista à Defesa, no prazo legal; Vista ao Ministério Público sobre Despacho/Decisão de fls. 280. Comarca de Boa Vista(RR); em 27/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00410 - 001002037074-7

Réu: Maria Dilma Alves => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência; cumpra-se cota Ministerial de fls. 232v; Expediente necessário; Vista à Defensoria Pública sobre Despacho/Decisão de fls. 225v. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00411 - 001002041372-9

Réu: Elza Ana da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista(RR); em 27 de outubro de

2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00412 - 001002042882-6

Indiciado: S.T. => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR); em 27/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00413 - 001002044933-5

Indiciado: H.R.R. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00414 - 001002044966-5

Réu: José Herculano da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento. Comarca de Boa Vista(RR); em 29/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00415 - 001002045583-7

Réu: Richard Martin => Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/12/2005. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência; Expediente necessário. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00416 - 001002047213-9

Réu: Adelson Moraes de Alencar => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento. Comarca de Boa Vista(RR); em 29/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00417 - 001002051596-0

Réu: Ricardo dos Santos Brasil => Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/11/2005. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00418 - 001002054492-9

Réu: Antonio Almeida Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/11/2005. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00419 - 001002054840-9

Indiciado: A.P.S. e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001003057953-5

Réu: Carlos Alberto de Souza => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista à Defensoria Pública. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00421 - 001003058001-2

Indiciado: A.A.B.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/12/2005. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência; Expediente necessário. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00422 - 001003060670-0

Réu: Roque dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/11/2005. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00423 - 001003060686-6

Réu: Johnny Santos Guimarães => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público; Expedientes necessários; Aguarde-se a audiência. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00424 - 001003061761-6

Réu: Cleudinar da Silva Carvalho => Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/11/2005. VISTOS, EM INSPEÇÃO.

Aguarde-se Audiência. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00425 - 001003063448-8

Réu: Thiago Dias da Cunha => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência; Aguarde-se resposta de ofício. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00426 - 001003065034-4

Indiciado: G.S.M.F. => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência; Aguarde-se resposta de ofício. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00427 - 001003066360-2

Indiciado: C.S.T.S. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Sentença de fls. 159; Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00428 - 001003067506-9

Indiciado: J.M.O.C. => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Cumpra-se Cota Ministerial. Comarca de Boa Vista(RR); em 29/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00429 - 001003069707-1

Indiciado: L.F. => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Conclusos para Decisão. Comarca de Boa Vista(RR); em 29/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00430 - 001003072720-9

Réu: Marcelo Bezerra de Mattos => Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/12/2005. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência; Expediente necessário. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00431 - 001003073190-4

Indiciado: I.F.C. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Homologo a desistência de testemunhas da acusação. Cumpra-se cota ministerial de fls. 71v. Aguarde-se a audiência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00432 - 001003073677-0

Réu: Luiz Tomaz Alves de Lima e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/12/2005. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência; Expediente necessário. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00433 - 001003074092-1

Réu: Jakson Rocha de Carvalho e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Antônio Cláudio de Almeida.

00434 - 001003074346-1

Indiciado: C.F.A. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 82; Vista ao Ministério Público; Após vista à Defensoria Pública. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00435 - 001003074963-3

Réu: Almir Melo de Souza => VISTOS EM INSPEÇÃO: Certidões pertinentes; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00436 - 001003075003-7

Réu: Marcio Clemente de Oliveira => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência; Expediente necessário; Vista ao Ministério Público sobre Despacho/Decisão de fls. 145. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00437 - 001003075680-2

Réu: Rodrigo Lopes Bonfim Santos => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Sentença de fls. 141/146. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00438 - 001004076977-9

Indicado: J.A.O. e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Conclusos para Decisão. Comarca de Boa Vista/RR; em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00439 - 001004077180-9

Indicado: R.T.S.C. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/02/2006 às 08:30 horas. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 83; Vista ao Ministério Público sobre Despacho/Decisão de fls.. Comarca de Boa Vista(RR); em 29/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00440 - 001004078372-1

Réu: Mário Roberto Mady e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho/Decisão/Setença de fls. 306. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista à Defesa no prazo de 05 (cinco) dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00441 - 001004078903-3

Indicado: D.S.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/12/2005. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência; Expediente necessário. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00442 - 001004079295-3

Réu: Rosangela Araújo da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Decisão de fls. 131; Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00443 - 001004081212-4

Indicado: E.L.L. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/01/2006 às 08:30 horas. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Compra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls.; Vista ao Ministério Público fls.. Comarca de Boa Vista(RR); em 30/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado ELIAS LOPES DE LIMA, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia.(...) Defiro cota Ministerial, às fls. 03 e 47. Intime-se o Acusado via Edital, em razão de encontrar-se em local incerto e não sabido, fls. 02. Designo o dia 30 de janeiro de 2006, às 08h30, para interrogatório inicial. Requisite-se o Acusado. (...) Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de outubro de 2005. Gursen De Miranda -Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00444 - 001004083681-8

Indicado: F.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 26/12/2005. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência; Expediente necessário. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00445 - 001004083927-5

Réu: Araci Valadares da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/12/2005. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência; Expediente necessário. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Euflávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00446 - 001004088404-0

Indicado: M.A.P. => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Cumpra-se Cota Ministerial. Comarca de Boa Vista(RR); em 29/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00447 - 001004088429-7

Indicado: R.S.S. e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Cumpra-se Cota Ministerial. Comarca de Boa Vista(RR); em 29/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00448 - 001004091763-4

Réu: Manoel Oliveira Barros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Certidões pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Niltor da Silva Pinho.

00449 - 001004093471-2

Réu: Robson Crozué Ferreira de Lima => VISTOS EM INSPEÇÃO: Conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00450 - 001004094401-8

Réu: Arcadio Alexander Rodrigues Fernandes e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00451 - 001004095194-8

Indicado: A.M.M. => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Cumpra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls. 55; Designe-se data; Vista ao Ministério Público sobre Despacho/Decisão de fls. 55. Comarca de Boa Vista(RR); em 27/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/12/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00452 - 001004095281-3

Indicado: J.S. => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Cumpra-se Cota Ministerial. Comarca de Boa Vista(RR); em 29/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00453 - 001004096036-0

Réu: Clodemir Carvalho de Oliveira => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Cumpra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls.302v. Comarca de Boa Vista(RR); em 30/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00454 - 001004096338-0

Réu: Rita de Araujo da Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/11/2005. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Suely Almeida, Euflávio Dionísio Lima.

00455 - 001004097629-1

Réu: Bruno Rodrigues Barros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 250. Comarca de Boa Vista(RR); em 27/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00456 - 001005099233-7

Indicado: J.C.S. => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Cumpra-se Cota Ministerial. Comarca de Boa Vista(RR); em 29/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00457 - 001005101118-6

Réu: H.M.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/12/2005. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência; Expediente necessário. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00458 - 001005102679-6

Réu: Marinalva Pereira de Souza => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista à Defesa em Alegações Finais. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00459 - 001005105450-9

Réu: M.W.S.A. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00460 - 001005105452-5

Réu: J.E.A.J. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Certidões pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00461 - 001005106823-6

Réu: Joabes Veloso dos Santos => DESPACHO: O apelante JOABES VELOSO DOS SANTOS declara, em petição (fls. 256), que deseja apresentar suas razões na Superior Instância. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifiquem-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 20 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 259. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00462 - 001005109699-7

Réu: Daniel Pereira Neves e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00463 - 001005109700-3

Réu: Josefa Aguida da Conceição => VISTOS EM INSPEÇÃO: Expeça-se a Guia de Recolhimento. Conclusos para Despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00464 - 001005110681-2

Indicado: F.E.D. e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Cumpra-se Cota Ministerial. Comarca de Boa Vista(RR); em 29/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00465 - 001005112099-5

Réu: Antônio Firmino da Silva Sobrinho => VISTOS EM INSPEÇÃO: Conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00466 - 001005112312-2

Réu: Diana da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Conclusos para Despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00467 - 001005114535-6

Réu: Antônio Pereira Gama => Diligência ordenado(a). VISTOS, EM INSPEÇÃO. Conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista(RR); em 30/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00468 - 001005114567-9

Réu: Evano Rodrigues Alves => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 10/11/2005 às 09:00 horas. Adv - Antonio José Dantas Ribeiro.

00469 - 001005114853-3

Réu: Evanete de Souza Franco => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Cumpra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls. 583; Expedientes necessários; Vista à Defesa, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 30/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2005 às 09:15 horas. Adv - Antonio José Dantas Ribeiro.

00470 - 001005115115-6

Réu: Marcia Barreto Soares => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento. Comarca de Boa Vista(RR); em 29/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00471 - 001005115643-7

Réu: Alessandro Assunção dos Reis e outros => Despacho em Ata: Defiro o requerimento do Ministério Público; designo o dia 10 de novembro de 2005 às 14h30 para audiência; Intimações necessárias. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00472 - 001005116686-5

Réu: Armando Xavier Ribeiro => Despacho em Ata: Homologo a desistência do Ministério Público para oitiva de suas testemunhas referidas. Com a degravação, em alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00473 - 001005117421-6

Indicado: A.A. => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Cumpra-se Despacho/decisão/Sentença de fls. 45. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00474 - 001005117493-5

Indicado: R.S.R.S. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/12/2005. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência; Como requer a Defesa, às fls. 561.Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00475 - 001005118866-1

Réu: Carlos Fábio da Silva Ferreira => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00476 - 001005119756-3

Indicado: V.R.S. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00477 - 001005120049-0

Indicado: J.V.S. => Despacho em Ata: Encaminhe-se o Acusado José Vicente da Silva para exame toxicológico. Cumpra-se despacho de fls 37; À Defesa para oferecer Alegações Preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 3 de Novembro de 2005. Gursen De Miranda - JUiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00478 - 001005120647-1

Indicado: J.V.B. => Despacho em Ata: Defiro o requerimento do Ministério Público e da Defesa. Cumpra-se despacho de fls 38; A Defesa para oferecer Alegações Preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 3 de Novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Alci da Rocha.

#### EMBARGOS TERCEIROS CRIME

00479 - 001002051594-5

Embargante: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Embargado: Maria Araújo Saraiva e outros => Aguarda decisão do processo principal 0010020206701. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR); em 29/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

#### HABEAS CORPUS

00480 - 001003064219-2

Paciente: Juan Braulio Diaz Fernandez => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o julgamento do conflito de competência. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00481 - 001005117968-6

Paciente: Genival Mesquita Peixoto => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Cumpra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls.15; Vista ao Ministério Público fls. 132. Comarca de Boa Vista(RR); em 27/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00482 - 001005120576-2

Paciente: Francisco Auberto Alves Pinheiro => Requisitem-se as informações da indigitada autoridade apontada como coatora, para que as preste no prazo de 48 horas. Providências de praxe. Comarca de Boa Vista(RR) em 24 de outubro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde- se as informações. Comarca de Boa Vista(RR); em 27/outubro/2005.

Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00483 - 001001011515-1

Reú: Fernando Alves de Paiva => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/ outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Aguarda decisão do processo principal 001001011510. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00484 - 001002028789-1

Requerido: Maria Araújo Saraiva e outros => Aguarda decisão do processo principal 0010020206701. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Dê- se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR); em 29/ outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00485 - 001004079219-3

Requerido: Mário Roberto Mady e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista(RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00486 - 001004079298-7

Requerido: Mário Roberto Mady e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Dê- se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00487 - 001001011009-5

Indicado: D.F.A. => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Dê- se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR); em 26/outubro/ 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00488 - 001001011167-1

Autuado: Joacil das Neves Xavier => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/ outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Aguarda decisão do processo principal 0010010111630. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00489 - 001001011197-8

Autuado: Adailson Pedroso de Jesus e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Dê- se baixa e arquive-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro dse 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00490 - 001001011219-0

Autuado: Aluisio Andrade de Castro => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Certidões pertinente; Dê- se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00491 - 001001011392-5

Autuado: Estevão Ferreira da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Dê- se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00492 - 001001011438-6

Autuado: Luiz Carlos Vieira e outros => Aguarda decisão do processo principal 0010010114360. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Dê- se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR); em 29/ outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00493 - 001001011448-5

Autuado: George Warder => Aguarda decisão do processo principal 0010010114469. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00494 - 001001011452-7

Autuado: Ailton Sales Gondim => VISTOS EM INSPEÇÃO: Desapense-se. Dê- se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00495 - 001001011467-5

Autuado: Deusimar Rodrigues da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Aguarda decisão do processo principal 0010010114659. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00496 - 001001011502-9

Autuado: Flor de Souza Antonia => VISTOS EM INSPEÇÃO: Dê- se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00497 - 001001011581-3

Autuado: Maria Araújo Saraiva e outros => Aguarda decisão do processo principal 0010020206701. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Dê- se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR); em 29/ outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00498 - 001001011778-5

Indicado: J.S.C. => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Dê- se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/ 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00499 - 001001011916-1

Indicado: A.L.S. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Dê- se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00500 - 001001011950-0

Indicado: F.M.S. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Dê- se baixa e arquiem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00501 - 001003074046-7

Autuado: Conrado Francisco Augustinho => VISTOS EM INSPEÇÃO: Dê- se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00502 - 001004079221-9

Autuado: Mária do Rosário Silva Abreu e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Dê- se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00503 - 001005104943-4

Autuado: J.E.A.J. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Dê- se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00504 - 001005104945-9

Autuado: Marcos Wagner dos Santos Almeida => VISTOS EM INSPEÇÃO: Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00505 - 001005106240-3

Autuado: Joabes Veloso dos Santos => VISTOS EM INSPEÇÃO: Dê- se baixa e arquive-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de outubro de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00506 - 001005111963-3

Autuado: Diana da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Dê- se baixa e arquive-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00507 - 0010051118720-0

Autuado: Valdeci Ribeiro da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de

outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00508 - 001005121327-9

Autuado: Jhonathan Costa Teixeira => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO PREVENTIVA

00509 - 001005107177-6

Requerido: A.S. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00510 - 001001011469-1

Requerente: Deusimar Rodrigues da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o cumprimento. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Aguarda decisão do processo principal 0010010114659. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00511 - 001002020806-1

Requerente: Maria Araújo Saraiva e outros => Aguarda decisão do processo principal 0010020206701. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR); em 29/ outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Antônio Agamenon de Almeida.

00512 - 001005101472-7

Requerente: Robson Crozé Ferreira de Lima => VISTOS EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00513 - 001005108770-7

Requerente: Harisson Moraes da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Certidões pertinentes. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00514 - 001004083652-9

Autor: Genivaldo Coelho de Barros; Réu: Genivaldo Coelho de Barros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/11/ 2005. VISTOS, EM INSPEÇÃO. Aguarde-se Audiência; Expediente necessário. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00515 - 001005105537-3

Autor: Evano Rodrigues Alves e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Compra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls.132; Expedientes necessários; Vista ao Ministério Público fls. 132. Comarca de Boa Vista(RR); em 27/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00516 - 001005108322-7

Autor: Amalia Batista Branco => VISTOS EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e arquive-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00517 - 001005114774-1

Autor: Cláudir Moraes da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/ outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00518 - 001005119027-9

Autor: Francisco Cleiton Sales Carneiro => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Certidões pertinentes. Cumpre-se Cota Ministerial de fls. 11v. Comarca de Boa Vista(RR); em 27/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00519 - 001005120423-7

Autor: Amalia Batista Branco => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de

outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00520 - 001005120433-6

Autor: Rosilene Ribeiro Melo => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00521 - 001005120501-0

Autor: Dermison Alves de Almeida => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00522 - 001004081783-4

Autor: Delegada de Polícia Federal => VISTOS EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00523 - 001004096935-3

Autor: Temair Carlos de Siqueira => VISTOS EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00524 - 001004097598-8

Autor: Delegado de Policia Temair Carlos de Siqueira => VISTOS EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e arquive-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00525 - 001004098022-8

Autor: D.P.T.C.S. => Autos remetidos à delegacia. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00526 - 001005101485-9

Réu: D.P.T.C.S. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00527 - 001005101887-6

Autor: D.P.T.C.S. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público; Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00528 - 001005102839-6

Autor: Delegado de Polícia Temair Carlos de Siqueira => VISTOS EM INSPEÇÃO: Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00529 - 001005103944-3

Autor: Mário Roberto Mady e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista(RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00530 - 001005106214-8

Autor: D.P.T.C.S. => Autos remetidos à delegacia. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00531 - 001005106380-7

Autor: Delegado de Polícia Temair Carlos de Siqueira => Aguarde-se o cumprimento da diligência . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00532 - 001005106390-6

Autor: Delegado de Polícia Temair Carlos de Siqueira => Autos remetidos à delegacia. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00533 - 001005106694-1

Autor: Delegado de Polícia Temair Carlos de Siqueira => Autos remetidos à delegacia. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00534 - 001005108621-2

Autor: W.C.O.D.P.C.R. => Autos remetidos à delegacia. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00535 - 001005114278-3

Réu: H.M.S. => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista(RR); em 28/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00536 - 001005114607-3

Réu: Pedro Ferreira Filho => Intimação concedido(a). VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista ao Ministério Público fls. 29. Comarca de Boa Vista(RR); em 27/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00537 - 001005115167-7

Réu: Delegado de Policia Civil - Wesley Costa de Oliveira => Aguarde-se o cumprimento da diligência . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00538 - 001005115192-5

Réu: Antônio Firmino da Silva Sobrinho => VISTOS EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e arquive-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro de 2005. Guesen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00539 - 001005117395-2

Autor: Wesley Costa de Oliveira => Autos remetidos à delegacia. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00540 - 001005117399-4

Autor: Wesley Costa de Oliveira Delegado de Polícia => Autos remetidos à delegacia. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00541 - 001005117973-6

Autor: D.P.W.C.O. => Autos remetidos à delegacia. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00542 - 001005121364-2

Autor: Reginaldo Araujo dos Santos => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Apense-se ao principal. Comarca de Boa Vista(RR); em 27/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3A VARA CRIMINAL

#### Expediente de 03/11/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Euclides Calil Filho**

##### PROMOTOR(A) :

**Ricardo Fontanella**

##### ESCRIVÃO(Ã) :

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

### EXECUÇÃO PENAL

00543 - 001004083807-9

Sentenciado: Otaniel Ernesto da Cruz => DECISÃO: Considerando o parecer de fls. 47/50, o condenado cumprirá: a) 01 (uma) pena restritiva de direito, na modalidade de prestação de serviço à comunidade na Prefeitura de Mucajá com atividade de vigia, pelo período de 01 (um) ano e 02(dois) meses, à razão de 01(uma) hora de tarefa por dia de pena, fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (art. 46 do CP), tendo início o seu cumprimento a partir do comparecimento à instituição. ...Defiro requerimento da Defensoria Pública de fl. 51v. Intime-se. Boa Vista-RR, 25/10/05. (a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3A V. Crim. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00544 - 001005100237-5

Sentenciado: Ilmar de Araujo Silva => DECISÃO: Tendo em vista requerimento da Defesa de fl. 81 (numeração incorreta, pois deferia ser fl. 09), HOMOLOGO o pedido de desistência formulado. ....I. Boa Vista-RR, 27/10/05. (a) Euclides Calil filho - Juiz de Direito da 3A V. Crim. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00545 - 001005117383-8

Autor: Aetica Rr => "Defiro cota ministerial de fls. 04vº, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 25/10/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4A VARA CRIMINAL

#### Expediente de 03/11/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Jesús Rodrigues do Nascimento**

##### PROMOTOR(A) :

**Carla Cristiane Pipa**

##### José Rocha Neto

##### ESCRIVÃO(Ã) :

**Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**

### CRIME C/ COSTUMES

00546 - 001002022333-4

Réu: Manoel Benavento Vieira => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 21/11/2005, às 15:40 horas. Adv - Mauro Silva de Castro.

00547 - 001002023165-9

Réu: Edvar Francisco de Oliveira Monteiro => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução, designada para 08/11/2005, às 11h40min. Adv - Lionidas Gimenes Filho.

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00548 - 001004078354-9

Réu: Raimundo Nonato Pedrosa Rodrigues e outros => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 005 dia(s). Adv - José Milton Freitas.

00549 - 001005103386-7

Réu: Edailson Cândido Figueira e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para a fase do art.500 do CPP. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

### LIBERDADE PROVISÓRIA

00550 - 001005117113-9

Requerente: Greison Gomes do Nascimento => Aguarda providência arquivamento. Adv - José Rogério de Sales.

### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00551 - 001005119635-9

Requerente: Lucerina de Paula Grande => Aguarda providência arquivamento. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 5A VARA CRIMINAL

#### Expediente de 03/11/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Antônio Augusto Martins Neto**

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Luz Alberto de Moraes Junior**

##### PROMOTOR(A) :

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

##### ESCRIVÃO(Ã) :

**Ronaldo Barroso Nogueira**

### CRIME C/ COSTUMES

00552 - 001005114819-4

Réu: Wil Robert Medeiros de Oliveira e outros => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar a Defesa dos réus da Audiência de Oitiva de Testemunhas da Defesa, designada para a data de 08 DE NOVEMBRO DE 2005, ÀS 08H30MIN, na Comarca de Mucajá, conforme Carta Precatória expedida nos respectivos autos. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Vicenzo Di Manso.

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00553 - 001005106150-4

Réu: Francisco Rocha Damasceno Junior => FINAL DE DECISÃO:"(...)Com estas considerações, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO feito pelo réu. Intimem-se." BV, 27 de outubro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### CRIME C/ PESSOA

00554 - 001002025627-6

Réu: Armindo Barros Neto => FINALIDADE: Intimar o Assistente de Acusação para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Carlos Alberto Gonçalves, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 03/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciela Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÁO(A) :**  
Tatiana de Paula Mendes

Walter Menezes

#### ADOÇÃO

00002 - 001005118480-1

Adotante: F.J.W.; Criança Adol: D.Q.O. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: COMPLETE O AUTOR A INICIAL QUANTO AO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIME-SE. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

#### CONSELHO TUTELAR

00003 - 001003061935-6

Terceiro: H.P.S.; Réu: R.P.S. => Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento do feito. Anote-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2005. Parima Dias Veras, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00004 - 001005109405-9

S.educando: J.P.L.C. => FINAL DE SENTENÇA: Decido, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu de forma responsável à medida a ele imposta, ou seja PSC, sendo seu objetivo principal da medida alcançado, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir a Medida de Prestação de Serviços à Comunidade,extinguindo consequentemente o presente feito. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. As partes dispensam o prazo recursal. Boa Vista, 14 de outubro de 2005 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00005 - 001005109412-5

Educando: A.A.S. e outros => SENTENÇA: Prestação de Serviço à Comunidade art. 112 inc. III. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/11/2005

015420CE =>00043

016023CE-B =>00067

053730MG =>00034

000048RR-B =>00039, 00043

000073RR-B =>00047, 00069

000074RR-B =>00021, 00028, 00054  
000077RR-E =>00049  
000085RR-E =>00051  
000098RR-A =>00072  
000098RR-B =>00042  
000101RR-B =>00063  
000113RR-B =>00070  
000114RR-A =>00031, 00073  
000120RR-B =>00051  
000121RR =>00067  
000123RR-B =>00015  
000149RR =>00027, 00046  
000153RR =>00061  
000155RR-B =>00064  
000171RR-B =>00049, 00050, 00052  
000172RR-B =>00071  
000185RR =>00048  
000189RR =>00031  
000192RR-A =>00029  
000201RR-A =>00042  
000223RR-A =>00006, 00013, 00022  
000226RR =>00051  
000229RR-B =>00092  
000233RR-B =>00030  
000236RR-B =>00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00009,  
00010, 00011, 00012, 00014, 00016, 00017, 00018, 00019, 00024,  
00025, 00037, 00038, 00039, 00043, 00044, 00045, 00053, 00055,  
00056, 00057, 00058, 00059, 00060, 00066  
000240RR =>00066  
000245RR-A =>00049  
000254RR =>00048  
000258RR =>00037, 00038, 00045  
000260RR-A =>00073  
000263RR =>00051, 00068  
000264RR =>00031, 00073  
000267RR-A =>00089  
000282RR =>00049, 00061  
000316RR =>00051  
000338RR =>00032  
000352RR =>00050  
000355RR =>00074, 00075  
000356RR =>00050  
000381RR =>00030, 00062  
000385RR =>00026, 00031  
000394RR =>00042, 00051, 00073  
000428RR =>00073

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 03/11/2005

#### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005121584-5

Autor: Lucimar Garrido Peixoto; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Valor da Causa: R\$ 2.845,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00002 - 001005121586-0

Autor: Lindertielem Paixão de Lima; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.190,00. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00003 - 001005121589-4

Autor: Francisco Quirino de Souza; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00004 - 001005121597-7

Autor: Francisco Assis de Oliveira Pinho; Réu: Real Seguros e Previdencia S/A => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Valor da Causa: R\$ 6.850,00. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00005 - 001005121599-3

Autor: Henrique Eduardo dos Santos Oliveira e outros; Réu: Real Seguros e Previdencia S/A => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.700,00. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

#### INDENIZAÇÃO

00006 - 001005121582-9

Autor: Mamede Abrão Netto; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.317,32. Adv - Mamede Abrão Netto.

00007 - 001005121583-7

Autor: Ruth Maria Abreu da Costa; Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001005121577-9

Autor: Ivania Nascimento Ferreira Carvalho; Réu: Credicard => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005121588-6

Autor: Maria das Neves Rodrigues de Sousa e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Valor da Causa: R\$ 2.272,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00010 - 001005121593-6

Autor: Maria do Nascimento dos Santos; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Valor da Causa: R\$ 2.845,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00011 - 001005121594-4

Autor: Elivaldo Batista dos Santos; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Valor da Causa: R\$ 770,80. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00012 - 001005121600-9

Autor: Maria da Conceição da Silva; Réu: Bradesco Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.700,00. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

#### EXECUÇÃO

00013 - 001005121581-1

Exequente: Gerson Roque Trecino; Executado: Transportes Gabardo Ltda => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Valor da Causa: R\$ 4.339,35. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### INDENIZAÇÃO

00014 - 001005121592-8

Autor: Amauri Portela de Souza; Réu: Francisco Alves Alvarenga => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Valor da Causa: R\$ 8.000,00. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

#### REQUERIMENTO JUDICIAL

00015 - 001005121576-1

Requerente: Marcelo Belo Medeiros; Réu: Francisco das Chagas Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Valor da Causa: R\$ 11.585,23. Adv - Sebastião Ernestro Santos dos Anjos.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00016 - 001005121585-2

Autor: Kleyton Bezerra da Silva Soares; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Valor da Causa: R\$ 3.645,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00017 - 001005121587-8

Autor: Renarli Dias Gois; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.190,00. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00018 - 001005121590-2

Autor: Dinalva da Silva Pereira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00019 - 001005121596-9

Autor: Maria da Conceição Cunha do Rego; Réu: Real Seguros e Previdencia S/A => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Valor da Causa: R\$ 6.850,00. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00020 - 001005121607-4

Autor: Rosalva Gonçalves de Oliveira; Réu: Charles Dantas => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Valor da Causa: R\$ 880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00021 - 001005121578-7

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante; Réu: Maia Rio Colchões Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00022 - 001005121580-3

Autor: Maria de Fatima de Jesus Silva; Réu: Banco Itaú S/A => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Valor da Causa: R\$ 587,53. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### MONITÓRIA

00023 - 001005121606-6

Autor: Alzenina Moraes Monteiro; Réu: Izau Jose F. da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00024 - 001005121591-0

Autor: Teresinha da Silva Souza; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Valor da Causa: R\$ 2.845,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00025 - 001005121598-5

Autor: Bernadete de Sales; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

#### EXECUÇÃO

00026 - 001005121603-3

Exequente: Civaldo Antonio da Silva; Executado: Edson Alves Souza => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Valor da Causa: R\$ 2.160,21. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### INDENIZAÇÃO

00027 - 001005121295-8

Autor: Ozanir Maia de Oliveira; Réu: Marineidde Tamaia Curitina => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Valor da Causa: R\$ 3.005,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00028 - 001005121579-5

Autor: Cilena Costa Bitencourt; Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

##### 1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 03/11/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**EXECUÇÃO**

00029 - 001003059635-6

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Idalécia Dias Macêdo => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. (a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00030 - 001005119561-7

Exequente: Florence Thomaz Brasche; Executado: Jeane Coimbra Rodrigues => Despacho: 1. Dos documentos juntados na exordial, apenas os originais das cópias de fl. 07 possuem força executiva, motivo pelo qual concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emenda a inicial, juntando os documentos de fl. 07 na sua forma original; 2. Quanto aos documentos de fls. 05/06, que não possuem força executiva, deverão ser objeto de análise em ação pertinente. B.V., 20/10/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Leandro Leitão Lima, Paulo Cezar Pereira Camilo.

**INDENIZAÇÃO**

00031 - 001005110662-2

Autor: Alberto Alencar de Souza; Réu: Vicente de Figueiredo Macedo => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2005. (a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00032 - 001005120954-1

Autor: Charles Resener; Réu: Banco Bradesco S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás.

**INDENIZAÇÃO/CAUTELAR**

00033 - 001005120963-2

Requerente: Lilian Vanessa Carvalho Gama; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DECISÃO: Liminar Negada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. (a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005120984-8

Requerente: Enedina do Nascimento Moura; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DECISÃO: Liminar Negada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Hélio Furtado Ladeira.

**MONITÓRIA**

00035 - 001003075779-2

Autor: Ailton Araujo da Silva; Réu: Arlindo Antonio Zeferino => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005112621-6

Autor: Osvaldo Batista Costa; Réu: Gelvania Batista da Silva - Me => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. (a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 03/11/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Luciana Silva Callegário**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00037 - 001005113494-7

Autor: Kleber Pereira Santana; Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R\$ 4.963,37 (quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (31/05/2005) e acrescido de juros legais a contar da citação. Por conseguinte, extinguo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 03/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00038 - 001005113500-1

Autor: Elonalza Cassiano Eugênio; Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R\$ 2.846,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (04/02/2004) e acrescido de juros legais a contar da citação. Por conseguinte, extinguo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 03/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00039 - 001005116138-7

Autor: Jose Maria Vasconcelos; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Recebo o recurso em seu efeito devolutivo (art. 43, LJE). Intime-se a parte contrária para querendo apresentar contra-razões. Após, conclusos. Em, 03/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

**DESPEJO**

00040 - 001005121073-9

Requerente: Josivaldo da Silva Wanderley; Requerido: Analice do Socorro Reis Gomes => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o presente feito face à manifesta incompetência deste Juízo, na forma do art. 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c art. 267, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). P.R.I. Em, 03/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO/CAUTELAR**

00041 - 001005121071-3

Requerente: Paulo Luis de Moura Holanda; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, indefiro a antecipação da tutela requerida. Cite-se a reclamada. Intime-se o reclamante. Designe-se data para audiência. Em, 03/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ORDINÁRIA**

00042 - 001004088861-1

Requerente: Raimunda Placida de Melo; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ, para, caso queira, apresentar embargos no prazo legal de 10 (dez) dias. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Luciana Rosa da Silva.

**3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 03/11/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**

**Alexandre Martins Ferreira****AÇÃO DE COBRANÇA**

00043 - 001005110745-5

Autor: Antonio Wilson Pereira Oliveira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Autos carga à secretaria da Turma Recursal. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00044 - 001005113270-1

Autor: Francisco Evandro Gomes da Silva; Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento na Lei nº 6.194/74 e condeno a ré a pagar ao segurado a quantia de R\$ 4.872,19 (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), corrigida monetariamente a partir do sinistro e acrescida de juros moratórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação (arts. 405 e 406, do CC). Em consequência declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Na intimação da ré, cientifique-a para que cumpra a sentença, tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de sofrer execução forçada. P.R.I. BV. 27/10/2005. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00045 - 001005113289-1

Autor: Alcimir Nascimento Ferreira; Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento na Lei nº 6.194/74 e condeno a ré a pagar ao segurado a quantia de R\$ 2.485,99 (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos), corrigida monetariamente a partir do sinistro e acrescida de juros moratórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação (arts. 405 e 406, do CC). Em consequência declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Na intimação da ré, cientifique-a para que cumpra a sentença, tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de sofrer execução forçada. P.R.I. BV. 27/10/2005. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00046 - 001005115090-1

Autor: Janete Lima dos Santos; Réu: Fabio Silvestre dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ora, cotejadas tais informações, conclui-se que os autos devam ser remetidos à vara de origem para seu regular processamento. Desta feita, remetam-se os autos ao cartório distribuidor para as baixas competentes e remessa à 5ª Vara Cível, com nossas homenagens. P.R.I. BV. 26/10/2005. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00047 - 001005117747-4

Autor: Edir Ribeiro da Costa; Réu: Elmano Otaviano da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta feita, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 07, bem como todos os demais decorrentes do mesmo e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com amparo no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Transitada defiro o desentranhamento de documentos que instruíram a inicial. P.R.I. BV. 27/10/2005. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

**INDENIZAÇÃO**

00048 - 001004079732-5

Autor: Almir Edinando Matos de Araujo; Réu: Maria Cristina Luchessi Ferreira => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos iniciais e imponho à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da execução, por litigância de má-fé. Condeno a embargante nas custas e nas despesas processuais, bem como, nos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, tudo devidamente corrigido, conforme artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, prossiga-se a execução e cientifique-se o resultado deste nos autos principais. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 28 de outubro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Walter Jonas Ferreira da Silva.

00049 - 001004084540-5

Autor: Jose Vieira de Sousa e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Considerando os depósitos judiciais noticiados às fls. 146 e 156/157, concluo que a ré abre mão do prazo para embargos; 2. Assim sendo, expeçam-se dois alvarás para levantamento dos sobreditos depósitos, um em favor dos autores e outro, em favor da requerida; 3. Quanto ao pleito de fl. 153, esclareço ao advogado signatário do mesmo, que o posto de atendimento do Banco do Brasil, localizado no andar térreo do prédio do Fórum, esta apto a proceder com o recebimento e pagamento dos alvarás judiciais; 4. Intimem-se, inclusive os autores, pessoalmente, pelo telefone de fl. 02; 5. Após os recebimentos dos alvarás, conclusos para extinção (794, I - CPC). 6. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 26/10/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00050 - 001005099042-2

Autor: Adalberto da Silva Matos; Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => DESPACHO: 1) Considerando o documento de fl. 49, reputo justificada a ausência do autor e regular a representação da parte requerida; 2) Defiro a redesignação da parte requerida à fl. 46; 3) Intimem-se; 4) Diligências necessárias, cumpra-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 15/02/2005 ÀS 10:30h. BV. 22/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz.

00051 - 001005113003-6

Autor: Nathan da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral para condenar Telemar Norte Leste S/A a pagar ao requerente, a título de reparação por dano moral, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que deverá ser corrigido monetariamente a partir desta data e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em consequência, extinguo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas. Intime-se a devedora a cumprir a sentença, tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada. Transitada em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 21 de outubro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00052 - 001005120957-4

Autor: Cejurr - Centro de Estudos Jurídicos de Roraima; Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com amparo no artigo 51, IV, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. Defiro a devolução da documentação acostada à exordial. P.R.I. BV. 27/10/2005. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

**4º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 03/11/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã) :****Suanam Nakai de Carvalho Nunes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00053 - 001005116142-9

Autor: Etelvina da Silva Ferreira; Réu: Real Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/01/2006 às 08:00 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00054 - 001005119570-8

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante; Réu: Luiz Antonio Villar e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/11/2005. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00055 - 001005121097-8

Autor: Maria de Jesus Santos Rodrigues; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/11/2005 às 08:00 horas. I. Designo para o dia 30 de novembro de 2005, às 8h, para audiência de conciliação; II. Cite-se o requerido via e-mail; III. Intimações necessárias; IV. Indefiro o pleito de assistência judiciária eis que o patrocínio da causa por advogado particular, em detrimento dos préstimos da Defensoria Pública, faz presumir a capacidade financeira da autora, inexistindo prova suficiente em contrário junto à inicial. Boa Vista, RR, 28 de outubro de 2005. MARCELO MAZUR. Juiz de direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00056 - 001005121101-8

Autor: Antonia Maria Francisco e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => I. Designo para o dia 30 de novembro de 2005, às 8h 15min, para audiência de conciliação; II. Cite-se o requerido via e-mail; III. Intimações necessárias; IV. Indefiro o pleito de assistência judiciária eis que o patrocínio da causapor advogado particular, em detrimento dos préstimos da Defensoria Pública, faz presumir a capacidade financeira da autora, inexistindo prova suficiente em contrário junto à inicial. Boa Vista, RR, 28 de outubro de 2005. MARCELO MAZUR. Juiz de direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00057 - 001005121102-6

Autor: Luzenir Santos de Oliveira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => I. Designo para o dia 30 de novembro de 2005, às 8h 30min, para audiência de conciliação; II. Cite-se o requerido via e-mail; III. Intimações necessárias; IV. Indefiro o pleito de assistência judiciária eis que o patrocínio da causapor advogado particular, em detrimento dos préstimos da Defensoria Pública, faz presumir a capacidade financeira da autora, inexistindo prova suficiente em contrário junto à inicial. Boa Vista, RR, 28 de outubro de 2005. MARCELO MAZUR. Juiz de direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00058 - 001005121103-4

Autor: Joana Barreto Araujo e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => I. Designo para o dia 30 de novembro de 2005, às 8h 45min, para audiência de conciliação; II. Cite-se o requerido via e-mail; III. Intimações necessárias; IV. Indefiro o pleito de assistência judiciária eis que o patrocínio da causapor advogado particular, em detrimento dos préstimos da Defensoria Pública, faz presumir a capacidade financeira da autora, inexistindo prova suficiente em contrário junto à inicial. Boa Vista, RR, 28 de outubro de 2005. MARCELO MAZUR. Juiz de direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00059 - 001005121105-9

Autor: Oscar Pereira das Chagas; Réu: Real Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/01/2006 às 08:30 horas. I. Designo para o dia 11 de janeiro de 2006, às 08h 30min, para audiência de conciliação; II. Cite-se por AR; III. Intimações necessárias; IV. Indefiro o pleito de assistência judiciária eis que o patrocínio da causa por advogado particular, em detrimento dos préstimos da Defensoria Pública, faz presumir a capacidade financeira da autora, inexistindo prova suficiente em contrário junto à inicial. Boa Vista, RR, 03 de novembro de 2005. MARCELO MAZUR. Juiz de direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00060 - 001005121110-9

Autor: Domingas Pereira Leite e outros; Réu: Real Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/01/2006 às 09:00 horas. I. Designo para o dia 11 de janeiro de 2006, às 9h, para audiência de conciliação; II. Cite-se por AR; III. Intimações necessárias; IV. Indefiro o pleito de assistência judiciária eis que o patrocínio da causa por advogado particular, em detrimento dos préstimos da Defensoria Pública, faz presumir a capacidade financeira da autora, inexistindo prova suficiente em contrário junto à inicial. Boa Vista, RR, 03 de novembro de 2005. MARCELO MAZUR. Juiz de direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00061 - 001005118093-2

Autor: Antonio Silva Aragao; Réu: Jose Alves de Souza => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/11/2005 às 08:30 horas. I. Tendo em vista a proximidade da audiência, o pleito retro e a impossibilidade de seu atendimento, cancelo sua realização, determinando sua designação para data razoável. II. Intimações devidas, inclusive das testemunhas retro arroladas. Em, 03/11/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Nilter da Silva Pinho, Valter Mariano de Moura.

## EXECUÇÃO

00062 - 001005119375-2

Exequente: Imobiliária Potiguar Ltda; Executado: Betannia Maria Martins da Silva => Manifesto(m)-se a(s) parte(s) autora. Cumprase o item 1, de fls. 08. Em, 03/11/2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

00063 - 001005120958-2

Exequente: Jose Vieira da Silva; Executado: Elizabeti dos Santos Aleixo => Citação efetivado(a). Cite-se em execução. Em, 03/11/2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Sivirino Pauli.

00064 - 001005121098-6

Exequente: Ednaldo Gomes Vidal; Executado: Jimmy Matos Carneiro => Citação efetivado(a). Cite-se em execução. Em, 03/11/2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## INDENIZAÇÃO

00065 - 001005118101-3

Autor: Patricio Antonio Perez Flores; Réu: Alessandro Domingos Araujo => DECISÃO: I. DA ANÁLISE DOS AUTOS CONCULCO HAVER CONEXÃO ENTRE ESTA AÇÃO E A DE N.º 118243-3, EM TRAMITE NO 1.º JUIZADO ESPECIAL DESTA COMARCA, ALÉM DA PREVENÇÃO DE SUA NOBRE COLEGA MAGISTRADA POR TÉR DESPACHADO INICIALMENTE EM DATA ANTERIOR, TUDO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 102 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. II. PORTANTO, DECLINO DA COMPETÊNCIA E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS PARA AQUELE R. JUÍZO, VIA CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. III. DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. IV. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. BOA VISTA, RR 27 DE OUTUBRO DE 2005. MARCELO MAZUR - JUIZ SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005118971-9

Autor: Anderson Camelo de Lucena; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/11/2005. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00067 - 001005119314-1

Autor: Kesia Maria Carvalho da Silva; Réu: Laboratorio de Analises e Pes Clinicas Lobo Dalmada Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/11/2005 às 11:30 horas. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo, Juscelino Kubitschek Pereira.

00068 - 001005119468-5

Autor: Maria Ivone Alves da Silva; Réu: Jean Carvalho de Oliveira => Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/11/2005. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00069 - 001005120962-4

Autor: Claudio Antonio Ferreira de Bessa; Réu: Banco Hsbc Bamerindus S/A => Com efeito, face à inociorência da totalidade dos pressupostos exigidos, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Designo audiência de conciliação para o dia 23 de novembro de 2005, às 9 horas. Cite-se o Réu, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos relacionados à negociação estabelecida entre as partes, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Intime-se. Boa Vista, RR, 03 de novembro de 2005. MARCELO MAZUR. Juiz de direito. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/11/2005 às 09:00 horas. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00070 - 001005121028-3

Autor: Lucas Noberto Fernandes de Queiroz; Réu: Esplanada Magazine => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/11/2005 às 10:00 horas. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00071 - 001005121078-8

Autor: Genesio Rufino de Souza; Réu: Banco Bradesco S/A => I. Indefiro o pleito de assistência judiciária eis que o patrocínio da causa por advogado particular, em detrimento dos préstimos da Defensoria Pública, faz presumir a capacidade financeira da autora, inexistindo prova suficiente em contrário junto à inicial. II. Designo audiência de conciliação para o dia 25 de novembro de 2005, às 8 horas, para audiência de conciliação; III. Cite-se. Intime-se. Boa Vista, RR, 03 de novembro de 2005. MARCELO MAZUR. Juiz de direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00072 - 001005121081-2

Autor: Maria Edite da Silva Figueiredo; Réu: Francisco Deide de Lima => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/11/2005 às 10:30 horas. Adv - Carlos Alberto Meira.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00073 - 001005119349-7

Requerente: Fabio da Silva Santos; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/11/2005. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Humberto Lanot Holsbach, Ana Paula Joaquim, Luciana Rosa da Silva.

#### REPETIÇÃO INDÉBITO

00074 - 001005121019-2

Autor: Roselene Marreira Moreira; Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/11/2005 às 09:30 horas. Adv - Marlene Moreira Elias.

00075 - 001005121092-9

Autor: Marlene Moreira Elias; Réu: Meta Linhas Aéreas => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/11/2005 às 11:00 horas. Adv - Marlene Moreira Elias.

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 03/11/2005

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00076 - 001005099706-2

Indicado: A.G.N. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005111734-8

Indicado: D.A.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa vista, 10 de outubro de 2005. (a) Erick Linhares -Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00078 - 001005110972-5

Indicado: A.M.F.M. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00079 - 001005099388-9

Indicado: M.S.G.R. => DECISÃO: Competência declinada. P.R.I. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00080 - 001004084967-0

Indicado: R.N.P.L. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. (a) Erick Linhares -Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001005099842-5

Indicado: J.R.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. (a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001005104196-9

Indicado: E.S.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. boa Vista, 10 de outubro de 2005. (a) Erick Linhares -Juiz de direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005104227-2

Indicado: A.S.B. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001005105638-9

Indicado: C.V.B. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. (a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001005110531-9

Indicado: J.V.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001005111732-2

Indicado: J.A.G.V. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00087 - 001004095223-5

Indicado: P.M.V.A. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00088 - 001004095920-6

Indicado: P.C.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se.Boa Vista, 10 de outubro de 2005. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001005104361-9

Indicado: I.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. (a) Marcelo Mazur-Juiz de Direito Substituto Adv - Vinícius Luiz Albrecht.

#### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00090 - 001005098682-6

Indicado: R.C.S. e outros => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 03/11/2005

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

##### PROMOTOR(A) :

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

##### ESCRIVÃO(Â) :

**Luciana Silva Callegário**

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00091 - 0010051119384-4

Indicado: M.A.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Comungo de idêntica tese e adoto o Parecer do Ministério Público como razão de decidir. Assim sendo, acolho a manifestação do Parquet estadual,

relativamente a este TC e lhe determino o arquivamento. Feitas as necessárias anotações, arquive-se. Cientifique-se o Ministério Público. Em, 27/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00092 - 001005117053-7

Indicado: A.A.O.D. => FINAL DE SENTENÇA:..., Comungo de idêntida tese e adoto o Parecer do Ministério Público como razão de decidir. Assim sendo, acolho a manifestação do Parquet estadual, relativamente a este TC e lhe determino o arquivamento. Feitas as necessárias anotações, arquive-se. Cientifique-se o Ministério Público. Em, 27/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - João Fernandes de Carvalho.

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00093 - 001005099833-4

Indicado: L.M. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, segundo a regra estabelecida no art. 70 do CPP e no art. 63 da Lei 9.099/95, a competência para o processo e julgamento do feito é do Juizado Especial de Mucajá, para onde determino a remessa dos autos. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 28/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

### COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/11/2005

000349ES-B =>00003  
007972PA =>00002  
000048RR-B =>00006  
000092RR-B =>00003  
000182RR-B =>00004  
000182RR =>00005  
000194RR-B =>00002  
000205RR-B =>00001  
000226RR =>00003  
000245RR-A =>00001  
000263RR =>00003  
000315RR =>00004  
000424RR =>00004

---

### PÚBLICACAO DEMATÉRIAS

---

#### TURMA RECURSAL

Expediente de 03/11/2005

##### JUIZ(A) MEMBRO:

**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**Paulo Cézar Dias Menezes**

##### JUIZ(A) SUPLENTE:

**Antônio Augusto Martins Neto**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Alexandre Martins Ferreira**  
**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

#### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004086231-9

Apelante: José Trigueiro Urtiga; Apelado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 27/10/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00002 - 001005113456-6

Apelante: Jose Reinaldo Pereira da Silva; Apelado: Irisneta Pacheco de Souza => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 27/10/2005 (a) Paulo Cézar Dias

Menezes. Adv - Fabrícia dos Santos Teixeira, Elcianne V de Souza Girard.

00003 - 001005113458-2

Apelante: Banco Real Abn Amro Bank S/A e outros; Apelado: Sheila Maria da Costa Ferreira e outros => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 27/10/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00004 - 001005113462-4

Apelante: Altanair Valentim da Silva; Apelado: Sergio de Castro Bessa => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 27/10/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

#### APELAÇÃO CRIMINAL

00005 - 001005110292-8

Apelante: Justiça Pública; Apelado: Abdon de Carvalho Antony => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 27/10/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00006 - 001005099993-6

Impetrante: Tim Celular S/A; Autor. Coatora: Juiz de Direito Titular do 2º Juizado Especial Cível-bv/rr => Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 27/10/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

---

### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/11/2005

001775AM =>00004  
000203RR-A =>00005  
000333RR =>00003  
000337RR =>00002

---

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

Distribuições em 03/11/2005

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### ATO INFRACIONAL

00001 - 002005008285-6

Indicado: A.D.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00002 - 002005008284-9

Requerente: S.M.R.S.; Requerido: M.C.R.S. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

---

### PÚBLICACAO DEMATÉRIAS

---

#### VARA CÍVEL

Expediente de 03/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Jorge Anderson Schwinden**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00003 - 002005007695-7

Requerente: M.P.M.S. e outros; Requerido: J.A.M.C. => 12) Diante do exposto, estando o ajuste acima em harmonia com os princípios de direito, tendo sido livremente estipulado pelas partes, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes nesta audiência, para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo em consequência, o processo com julgamento do mérito, arrimado no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 13) Sem custas e honorários advocatícios (Justiça Gratuita). 14) Dou por publicada nesta audiência, do que ficam as partes e o MP desde já intimados. 15) Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. 16) Registre-se e cumpra-se . Caracaraí-RR, 26 de outubro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00004 - 002002001263-7

Requerente: R.J.B.A.; Requerido: M.N.P.S. => 1. Designo o dia 04 de novembro de 2005, às 09:00 horas, para audiência de instrução e julgamento; 2. Ficam a representante legal da menor, a testemunha ELIETE FERREIRA DOS SANTOS, portadora do RG n.º 76767-SSP/RR, devidamente intimadas dessa audiência; 3. Intimem-se o requerido MAICK NILSON PINTO DO SANTOS, bem como seu advogado RAIMUNDO MÁRIO BELCHIOR DE ANDRADE, via DPJ, para essa audiência; 4. Intime-se a testemunha EDIMILSON GUIMARÃES COSTA.5. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 26 de outubro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Raimundo Mário Belchior de Andrade.

**VARA CRIMINAL****Expediente de 03/11/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Jorge Anderson Schwinden

**CRIME C/ PESSOA**

00005 - 002004006886-6

Réu: Ibere da Silva Guimaraes => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 05/12/2005 às 08:00 horas. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

**COMARCA DE CARACARAÍ  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 03/11/2005

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 03/11/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Jorge Anderson Schwinden

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00001 - 002005007402-8

Indicado: F.F.S. => 5) Diante do exposto, considerando que o ajuste guarda conformidade com os princípios de direito e foi celebrado com absoluta liberdade entre as partes, homologo a transação penal havida, estritamente na forma supra registrada, para que surta seus efeitos jurídicos, ficando a extinção do processo e da punibilidade do ilícito condicionada à comprovação do cumprimento da obrigação. 6) Fica o autor do fato ciente ainda de que, conforme disposto no artigo 76, § 2º, II, da lei 9.099/95, não poderá gozar do mesmo benefício nos próximos 5 (cinco) anos. 7) Expeça-se ofício ao Delegado informando a aplicação da pena alternativa em seu favor, bem como a obrigação de informar o cumprimento da medida. 8) Expeça-se ofício ao Delegado de Polícia determinando a restituição da bicicleta ao autor do fato FRANCISCO FERREIRA SOUSA. 9) Dou por publicada em audiência, ficam o autor do fato intimado, seu Defensor, bem como o Ministério Pùblico. Registre-se e cumpra-se. 10) Mantenha-se o processo em arquivo provisório, até o cumprimento das condições impostas. 11) Após, voltem os autos conclusos. Caracaraí-RR, 26 de outubro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00002 - 002005007329-3

Indicado: M.J.O.B. => 6) Diante do exposto, considerando que o ajuste guarda conformidade com os princípios de direito e foi celebrado com absoluta liberdade entre as partes, homologo a transação penal havida, estritamente na forma supra registrada, para que surta seus efeitos jurídicos, ficando a extinção do processo e da punibilidade do ilícito condicionada à comprovação do cumprimento da obrigação. 7) Fica o autor do fato ciente ainda de que, conforme disposto no artigo 76, § 2º, II, da lei 9.099/95, não poderá gozar do mesmo benefício nos próximos 5 (cinco) anos. 8) Expeça-se ofício a repartição pública informando a aplicação da pena alternativa em seu favor, bem como a obrigação de informar o cumprimento da medida. 9) Dou por publicada em audiência, ficam o autor do fato intimado, seu Defensor, bem como o Ministério Pùblico. Registre-se e cumpra-se. 10) Mantenha-se o processo em arquivo provisório, até o cumprimento das condições impostas. Após, voltem os autos conclusos. Caracaraí-RR, 26 de outubro- de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00003 - 002005008151-0

Indicado: K.T. => 5) Diante do exposto, considerando que o ajuste guarda conformidade com os princípios de direito e foi celebrado com absoluta liberdade entre as partes, homologo a transação penal havida, estritamente na forma supra registrada, para que surta seus efeitos jurídicos, ficando a extinção do processo e da punibilidade do ilícito condicionada à comprovação do cumprimento da obrigação. 6) Por oportunio, oficiar a direção da mencionada entidade informando a aplicação da pena alternativa o(a) autor(a) do fato, bem como requisitando informações de seu cumprimento. 7) Fica o(a) autor(a) do fato ciente ainda de que, conforme disposto no artigo 76, § 2º, II, da lei 9.099/95, não poderá gozar do mesmo benefício nos próximos 5 (cinco) anos. 8) Dou por publicada em audiência, fica o autor do fato intimado, bem como o Ministério Pùblico. Registre-se e cumpra-se. Mantenha-se o processo em arquivo provisório, até o cumprimento das condições impostas, após, voltem os autos conclusos. Caracaraí-RR, 03 - de novembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 03/11/2005

000083RR-E =>00013  
000105RR-B =>00004  
000114RR-A =>00014  
000127RR =>00005, 00015  
000149RR-A =>00016  
000177RR-B =>00007, 00008, 00010, 00011, 00012  
000191RR-A =>00014  
000216RR-B =>00013

000281RR =>00005  
000368RR =>00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 03/11/2005

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

## ATO INFRACIONAL

00001 - 003005004135-6

Indiciado: E.F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

#### Expediente de 03/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Francivaldo Galvão Soares

## ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 003005005109-0

Requerente: V.S.N. e outros; Requerido: A.P.N. => 01 - segredo de justiça; 02 defiro a gratuidade de justiça; 03 - considerando-se o binômio necessidade/possibilidade e de que aos pais cabe o dever de sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios ao requerente no percentual de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente, que deverão ser depositados todo dia 10 (dez) de cada mês na conta da representante do(a) menor; 04 designe-se dia e horário para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento; 05 cite-se; 06 - notifique-se o MP; 07 - intimações necessárias. Mucajá, 28/10/2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005005110-8

Requerente: G.C.S.S. e outros; Requerido: D.R.S. => 01 segredo de justiça; 02 defiro a gratuidade de justiça; 03 considerando-se o binômio necessidade/possibilidade e de que aos pais cabe o dever de sustento dos filhos, fixo os alimentos provisórios ao requerente no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração bruta, deduzidos os descontos obrigatórios que deverão ser depositados na conta da representante do(a) menor; 04 oficie-se o órgão empregador do requerido para desconto dos alimentos; 05 designe-se dia e horário para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento; 06 cite-se 07 notifique-se o MP; 08 intimações necessárias. Mucajá - RR 09 Oficie-se para abertura de conta em nome da genitora da menor, Mucajá - RR, 28 de outubro de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## BUSCA E APREENSÃO

00004 - 003005005085-2

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: Jessé Antonio da Silva => Aguarde-se o cumprimento da diligência . Adv - Johnson Araújo Pereira.

## DECLARATÓRIA PATERNIDADE

00005 - 003003002109-8

Declarante: Dalva de Almeida Souza e outros => Especifiquem provas. Mucajá-RR, 28 de outubro de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Vicenzo Di Manso, Mirian Di Manso.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00006 - 003005005077-9

Autor: S.C.S.; Réu: A.B. => R. H. Defiro a emenda à inicial de fls. 13. Considerando-se de que aos pais cabe o dever de sustento dos filhos e o binômio necessidade - possibilidade, fixo ALIMENTOS PROVISIONAIS aos filhos menores, no valor de 01(um) salário mínimo vigente, que deverão ser depositados todo dia 10(dez) de cada mês, na conta da genitora dos menores. OFICIE-SE, com urgência, para abertura de conta em nome da representante legal dos menores. CITE-SE. Intimações necessárias. Mucajá-RR, 28 de outubro de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ORDINÁRIA

00007 - 003005004430-1

Requerente: Antonio Ribeiro Barroso; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => "Em réplica". Mucajá-RR, 28 de outubro de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. certificar publicação Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo.

00008 - 003005004433-5

Requerente: Osana Araújo Bezerra; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => "Em réplica", Mucajá-RR, 28102005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREIRO. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo.

00009 - 003005004437-6

Requerente: Francisca Queiroz de Sousa; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => R. H. Especifiquem provas. Mucajá-RR, 28 de outubro de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo.

00010 - 003005004438-4

Requerente: Maria Ercilia Mendes Oliveira; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => R.H. Em réplica. Mucajá-RR, 28 de outubro de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo.

00011 - 003005004441-8

Requerente: Francisca da Silva e Silva; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => "Em réplica. Mucajá-RR, 28 de outubro de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo.

00012 - 003005004605-8

Requerente: Marcelino Pereira de Sousa; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Em réplica. Mucajá - RR, 28 de outubro de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo.

00013 - 003005005117-3

Requerente: Raimundo Nonato Urçulino; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Defiro a gratuidade de Justiça. Cite-se. Mucajá-RR, 28 de outubro de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

## SEPARAÇÃO DE CORPOS

00014 - 003005005056-3

Requerente: V.J.S.; Requerido: M.F.S.S. => Tendo em vista o não comparecimento do advogado da parte autora não foi possível a realização da audiência designada para esta data.

CONSIDERANDO-SE que o autor manifestou-se perante o Juízo o interesse em desistir da presente ação, DETERMINO a intimação do patrono da parte autora para manifestar-se nos presentes autos. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que segue assinado pelos presentes. Mucajá - RR, 03 de novembro de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Francisco das Chagas Batista, Luiz Felipe de A. Jaureguy.

## VARA CRIMINAL

**Expediente de 03/11/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Francivaldo Galvão Soares

**PRECATÓRIA CRIME**

00015 - 003005004143-0

Réu: Wil Roberto Medeiros de Oliveira e outros => Audiência de TESTEMUNHA DE DEFESA designada para o dia 08/11/2005 às 08:30 horas. Adv - Vincenzo Di Manso.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 03/11/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Francivaldo Galvão Soares

**PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO**

00016 - 003005004428-5

Requerente: M.P.E.R.; Requerido: A.O.M. => Defiro fls. 97. Cumpra-se, com urgência. Mucajá-RR, 20 de outubro de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

**COMARCA DE MUCAJÁI**  
**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 03/11/2005

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 03/11/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Francivaldo Galvão Soares

**CRIME C/ COSTUMES**

00001 - 003005003939-2

Réu: Edmilson Gomes da Silva => Designe-se dia e horário para realização de audiência de Instrução e Julgamento. Cite-se o acusado, na forma do art. 66 e 68 da Lei 9099/95, cientificando-o da data da Audiência supra e de que deverá o mesmo a ela trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento ára intimação, no mínimo, 05 dias antes da realização. Intimem-se as testemunhas arroladas na Denúncia, na forma prevista no art. 67 da Lei 9099/95. Demais intimações necessárias. Cumpra-se. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/02/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00002 - 003005004711-4

Réu: Edmilson Vicente de Souza => Designe-se dia e horário para realização de Audiência de Instrução e Julgamento. Cite-se o acusado, na forma dos arts. 66 e 68 da Lei 9099/95, cientificando-o

da data da Audiência supra e de que deverá o mesmo apresentar requerimento para intimação, no mínimo 05 dias antes da sua realização. Intimem-se as testemunhas arroladas na Denúncia, na forma prevista arroladas na Denúncia, na forma prevista no art. 67 da Lei 9099/95. Demais intimações necessárias. Cumpra-se. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/02/2006 às 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 03/11/2005

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 03/11/2005

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004705004930-4

Autor: Jose Maria dos Santos; Réu: Romulo => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Valor da Causa: R\$ 3.248,00 - Audiência Conciliação: Dia 16/12/2005,às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004705004931-2

Autor: Adalberto Moreira Lima; Réu: Joãozinho Pé de Cobra => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Valor da Causa: R\$ 32,00 - Audiência Conciliação: Dia 13/01/2006,às 09:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**CRIME C/ PESSOA**

00003 - 004705004927-0

Indicado: M.G.V.G. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Audiência Preliminar: Dia 17/01/2006,às 15:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004705004928-8

Indicado: G.A.P. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Audiência Preliminar: Dia 17/01/2006,às 15:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004705004929-6

Indicado: R.S.Q. => Distribuição por Sorteio em 03/11/2005. Audiência Preliminar: Dia 17/01/2006,às 16:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 03/11/2005

000154RR-A =&gt;00001

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARA CRIMINAL****Expediente de 03/11/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rodrigo Cardoso Furlan

**PROMOTOR(A) :**  
 Carla Cristiane Pipa  
 Cláudia Parente Cavalcanti  
 Ilaine Aparecida Paglianni  
 José Rocha Neto  
 Luiz Antonio Araújo de Souza  
 Luiz Carlos Leitão Lima  
**ESCRIVÃO(A) :**  
 Márcley da Silva Ferreira  
 Ocimara da Cunha Vasconcelos

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00001 - 000502000459-3

Réu: Jacó Souza da Silva => Sessão de júri ADIADA para o dia 24/11/2005 às 09:00 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00002 - 000505002052-7

Réu: Jesus de Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/11/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE****RETIFICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR**

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Titular e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.  
 FAZ SABER a quem possa interessar que na Primeira Reunião do Tribunal do Júri/2005, serão julgados os seguintes processos, observada a ordem estabelecida pelo art. 431 do Código de Processo Penal:

**Primeira Sessão:**  
 Data: 08.11.05  
 Hora: 09h00min.  
 Autora: Justiça Pública  
 Ação Penal: 005 02 00481-7  
 Réu: CLÁUDIO BARBOSA DA SILVA  
 Artigo: : 121, *caput*, do CPB.  
 Sentença de Pronúncia: 14.06.2003  
 Promotor(a): Dra. Cláudia Parente Cavalcanti  
 Defesa: Dr. Vanderlei Oliveira (DPE)

**Segunda Sessão:**  
 Data: 17.11.05  
 Hora: 09h00min.  
 Autora: Justiça Pública  
 Ação Penal: 005 04 001245-1  
 Réu: HÉLVISSON CAMPOS MAGALHÃES  
 Artigo: : 121, § 2º, Incisos, II, III, IV e art. 163, parágrafo único, inciso II, na forma do art. 69, todos do CPB.  
 Sentença de Pronúncia: 13.07.2004  
 Promotor(a): Dra. Cláudia Parente Cavalcanti  
 Defesa: Dr. Vanderlei Oliveira (DPE)

**Terceira Sessão:**  
 Data: 22.11.05  
 Hora: 09h00min.  
 Autora: Justiça Pública  
 Ação Penal: 005 03 001006-9  
 Réu: ALESSANDRO PINHEIRO DA SILVA  
 Artigo: 121, § 2º, Incisos III e do CPB  
 Sentença de Pronúncia: 30.10.2003  
 Promotor(a): Dra. Cláudia Parente Cavalcanti  
 Defesa: Dr. Vanderlei Oliveira (DPE)

**Quarta Sessão:**  
 Data: 24.11.05  
 Hora: 09h00min.  
 Autora: Justiça Pública  
 Ação Penal: 005 02 00459-3  
 Réu: JACÓ SOUZA DA SILVA  
 Artigo: : 121, *caput* e art. 155, *caput*, todos do CPB.  
 Sentença de Pronúncia: 26.06.2004  
 Promotor(a): Dra. Cláudia Parente Cavalcanti  
 Defesa: Dr. Wagner Nazareth de Albuquerque ( Procurador da FUNAI)

**Quinta Sessão:**

Data: 29.11.05

Hora: 09h00min.

Autora: Justiça Pública

Ação Penal: 005 04 001291-5

Réu: LUC DA SILVA PATRÍCIO

Artigo: : 121, § 2º, Inciso IV, do CPB.

Sentença de Pronúncia: 15.09.2004

Promotor(a): Dra. Cláudia Parente Cavalcanti

Defesa: Dr. Wagner Nazareth de Albuquerque ( Procurador da FUNAI)

Dado e passado na Cidade de Alto Alegre-RR, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2005, Eu, *Ocimara da Cunha Vasconcelos*, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo.

Rodrigo Cardoso Furlan  
 Juiz Titular

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular  
 DRª MARIA APARECIDA CURY

Escrivão Judicial  
 PABLO RAPHAEL DOS SANTOS IGREJA

Para ciência e Intimação das partes

**REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR****FAZ SABER**

A quem interessar possa, que em razão do adiamento do Julgamento dos autos nº 0047 02 000358-9, em que é réu EDSON DUARTE OLIVEIRA, cuja Sessão do Júri estava designada para esta data, o adiamento do julgamento dos autos nº 0047 04 3355-8, em que é réu JOSÉ MOREIRA BEZERRA, vulgo “Zé Pamona” e a suspensão do julgamento dos autos nº 0047 02 0000360-5, em que é réu MÁRIO DE OLIVEIRA SERRA, vulgo “Mário da Polar”, fica retificada a Pauta do Júri da Primeira Reunião Ordinária, sendo julgados os seguintes processos:

Data: 17.11.2005  
 Ação Penal n.º 047 02 358-9  
 Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA  
 Réu: EDSON DUARTE OLIVEIRA  
 Vítima: PAULO GONÇALVES DE SOUZA  
 Promotor: DR. ADEMIR TELES DE MENEZES  
 Defesa: DR.ª NORMA B. ARAÚJO - OAB/AM n.º 2.845  
 Imputação: art. 121, *caput*, do Código Penal Brasileiro.

Data: 24.11.2005  
 Ação Penal n.º 047 02 614-5  
 Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA  
 Réu: JOSÉ RICARDO SILVA OLIVEIRA  
 Vítima: MOACIR ALVES DA SILVA  
 Promotor: DR. ADEMIR TELES DE MENEZES  
 Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
 Imputação: art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) do Código Penal Brasileiro.

**MARIA APARECIDA CURY**  
 Juíza de Direito Presidente  
 Egrégio Tribunal do Júri Popular

**1ª VARA CÍVEL**

O DOUTOR *Luiz Fernando Castanheira Mallet* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: JOÃO CARLOS DA SILVA MORAES**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG 36.508 SSP/RR e CPF 112.234.052-49, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **05 (cinco) dias**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 01 002841-2, Ação INVENTÁRIO E PARTILHA, em que são partes D.B.M., contra Espólio de MANOEL JOAQUIM DÉ MORAES, sob pena de remoção.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

## 2ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº **010 05 101939-5**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MARIA LUCIA FREIRE BRASIL, CNPJ 02.607.541/0001-08; MARIA LUCIA FREIRE BRASIL, CPF 103.259.994-49.**

Natureza da Dívida: Fiscal: 17.681,88  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 11.629 atualizada em 28/01/2005.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de outubro de 2005.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº **010 05 114071-2**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **R DA S CASTRO, CNPJ 05.512.696/0001-59; ROBERTO DA SILVA CASTRO, CPF 734.722.802-63.**

Natureza da Dívida: Fiscal: 77.822,61  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.231 realizada em 15/07/2005

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de outubro de 2005.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 115224-6**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ALBERTO JOSE DA SILVA, CNPJ 05.618.873/0001-86; ALBERTO JOSE DA SILVA, CPF 000.344.273-09.**

Natureza da Dívida: Fiscal: 4.925,04

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 11.347.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de outubro de 2005.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 115607-2**

Exequente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **HECTOR ENRIQUE SAYAN MORALES, CPF 637.987.942-00.**

Natureza da Dívida: Fiscal: 593,78

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.04454-7 atualizada em 17/08/2005.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de outubro de 2005.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº **010 05 115610-6**

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**.  
Executado(a)s/CGC/CPF: **HAMILTON BOYDA DA SILVA, CPF 892.699.427-91**.

Natureza da Dívida: Fiscal: 311,69  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.04610-8  
atualizada em 17/08/2005.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de outubro de 2005.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº **010 05 117324-2**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**.  
Executado(a)s/CGC/CPF: **RAIMUNDO DOS S CABRAL, CNPJ 06.221.942/0001-86; RAIMUNDO DOS SANTOS CABRAL, CPF 194.166.872-00**.

Natureza da Dívida: Fiscal: 3.573,57  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.343 atualizada em 09/09/2005.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de outubro de 2005.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº **010 05 117341-6**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**.  
Executado(a)s/CGC/CPF: **E DUARTE DA SILVA E CIA LTDA, CNPJ 04.736.803/0001-60; ANTONIA DA SILVA DUARTE, CPF 414.939.402-44, EDINALDO DUARTE DA SILVA, CPF 747.760.102-91**.

Natureza da Dívida: Fiscal: 3.053,35

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.379 atualizada em 09/09/2005 .

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de outubro de 2005.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 117452-1**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**.  
Executado(a)s/CGC/CPF: **RSA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 02.535.659/0001-78; MARIA DO P SOCORRO OMACOLINO, CPF 074.833.252-91; SERGIO DE BARROS ALVES, CPF 284.143.492-34**.

Natureza da Dívida: Fiscal: 2.491,30  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 8.017 atualizada em 09/09/2005

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de outubro de 2005.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 117329-1**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**.  
Executado(a)s/CGC/CPF: **CASTRO E PAULINO LTDA, CNPJ 04.594.315/0001-65; DANYELLE F DE CASTRO PAULINO CPF 588.076.162-20; RICARDO MARTINS PAULINO CPF 830.062.817-72**.

Natureza da Dívida: Fiscal: 35.271,95  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.337 atualizada em 06/01/2005.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não

ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de outubro de 2005.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão Judicial

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 04 de novembro de 2005 para ciência e intimação das partes.*

### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 04/11/2005:

#### PROCESSO N° 1171 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA NA TELEVISÃO E NO RÁDIO, RELATIVAS AO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2006, DO PARTIDO VERDE – PV.

AUTOR: RUDSON LEITE DA SILVA, PRESIDENTE REGIONAL DO PARTIDO VERDE – PV.

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

#### PROCESSO N° 1172 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA, EM REDE ESTADUAL DE RÁDIO E TELEVISÃO, DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB , REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2006.

AUTOR: ELTON DA LUZ ROHNELT, VICE-PRESIDENTE PSDB.

RELATOR: JUIZ GRIGÓRIO DOS SANTOS

#### PROCESSO N° 224 – CLASSE XII

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE URNA ELETRÔNICA PARA A ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO EQUATORIAL

AUTOR: JOSÉ AUGUSTO DA COSTA, DIRETOR COMUNITÁRIO DA FERBAM – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

RELATORA : JUÍZA DIZANETE MATIAS

### ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

#### PROCESSO N° 1169- CLASSE XI

ASSUNTO: INSTITUI COMISSÃO DE APURAÇÃO DO REFERENDO DE 23 DE OUTUBRO DE 2005, COM BASE NO ART. 199 DO CÓDIGO ELEITORAL E NO ART. 57 DA RESOLUÇÃO TSE N° 22038/2005.

AUTOR: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

### DESPACHO

Inclua-se o feito em pauta de julgamento, nos termos do art. 32 do Regimento Interno.

Boa Vista, 03 de novembro de 2005

Juíza DIZANETE MATIAS - Relatora

### PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 09 de novembro de 2005** ou nas Sessões subseqüentes, será julgado o seguinte feito:

#### PROCESSO N° 1169- CLASSE XI

ASSUNTO: INSTITUI COMISSÃO DE APURAÇÃO DO REFERENDO DE 23 DE OUTUBRO DE 2005, COM BASE NO ART. 199 DO CÓDIGO ELEITORAL E NO ART. 57 DA RESOLUÇÃO TSE N° 22038/2005.

AUTOR: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

Inclusão de Filiação Partidária

Processo n.º 039/2005

Requerente: Partido Trabalhista Nacional - PTN

### DECISÃO

Busca o Requerente obter desta Especializada a inclusão de eleitor no rol de filiados do partido, lista já encaminhada a esta ZE e recebida pelo sistema.

Contudo, verifica-se que a presente solicitação não atende às determinações do C. TSE, qual seja, a obrigatoriedade de envio por meio magnético.

Assim, com fulcro na exigência prescrita no §2º do artigo 36 da Res. TSE n.º 21.547/2003, com redação dada pela Res. TSE n.º 22.086/2005, indefiro o presente pedido.

Feitas as comunicações necessárias, arquive-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2005.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
— Juiz Eleitoral —

Exclusão de Filiação Partidária

Processo n.º 040/2005

Requerente: Partido Trabalhista Nacional - PTN

### DESPACHO

Chamo o feito a ordem, considerando estar obscura a conclusão dos trabalhos de cancelamento de filiação partidária a cargo do partido. Por questão de zelo, determino ao Requerente que, no prazo de 5 dias, junte aos autos cópia da decisão que cancelou a filiação do Eleitor Rodolfo de Oliveira Braga.

Boa Vista, 24 de outubro de 2005

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
— Juiz Eleitoral —

Ação Cautelar Inominada

Processo n.º 041/2005

Autor: Rodolfo de Oliveira Braga

Réu: Partido Trabalhista Nacional - PTN

### DESPACHO

I- Deixo para analisar o pedido liminar com a resposta do citado.  
II- Cite-se.

Boa Vista, 24 de outubro de 2005

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
— Juiz Eleitoral —

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA N° 787, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a indicação prevista no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

### RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO**, para responder pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, no período de 11 a 14NOV05, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
em exercício -

**PORTRARIA N° 788, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

**R E S O L V E:**

Conceder à servidora **HELENA DE LIMA BARROS**, 8 (oito) dias de licença, por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a partir de 17OUT05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
em exercício -

**PORTRARIA N° 789, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao servidor **SIDNEI DE LIMA FERREIRA**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-3, passando do **Nível IV para o Nível V**, com efeitos a contar de 20AGO05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 03/11/2005**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

**I-DISTRIBUICAO**  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.002278-3 PROT.:28/10/2005  
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO  
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO:ELIANO DE SOUZA FERREIRA E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002279-7 PROT.:28/10/2005  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE:ANDRE AUGUSTO CASTRO DO AMARAL  
ADVOGADO:LARISSA DE MELO LIMA  
IMPDO:PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO DA BOA VISTA ENERGIA S/A  
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.002276-6 PROT.:28/10/2005  
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
REQTE:JOAQUIM ESTEVAM DE ARAUJO NETO E OUTROS  
ADVOGADO:JOAO PUJUCAN PINTO SOUTO MAIOR  
REQDO:JUSTICA PUBLICA

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002280-7 PROT.:03/10/2005  
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRAD  
REU:RICARDO JOSE HAMILTON MARIN E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002281-0 PROT.:03/11/2005  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:VICTOR HERMYK DA COSTA SCHUARTZ E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO  
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.002037-5 PROT.:29/09/2005  
CLASSE:5101-AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
AUTOR:NITA NIMBUS TAXI AEREO LTDA  
ADVOGADO:MESSIAS GONCALVES GARCIA  
REU:EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :6

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 287 => 001  
RR 223 => 002  
RR 249 => 005, 006  
RS 8301 => 007, 008  
RR 114 A => 007, 008  
RR 264 => 009  
PE 19448 => 009

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**ISAAC CARNEIRO DA SILVA**

**EXPEDIENTE DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2005**

**AUTOS COM DESPACHO**

001 - 2005.42.00.002263-2  
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPETRANTE : MARIA JOSÉLIA FONSECA GUDTNER  
ADVOGADO : RR 287 – RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA  
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA  
DESPACHO : “Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito

*alheio, salvo quando autorizado por lei*". (Art 6º, CPC). Faculta à impetrante emendar a inicial quanto à legitimidade ativa e comprovar, com documentos, a ameaça ilegal ou abusiva imputada à Autoridade-impetrada, sob pena de indeferimento. Publique-se."

002 - 2005.42.00.001800-5

CLASSE : 9108 – MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO  
REQUERENTE : MASSAYOSHI MARIA YAMASHITA E OUTROS  
ADVOGADO : RR 223 – JAEDER NATAL RIBEIRO  
REQUERIDO : RAIMUNDO PEREIRA DE AMORIM FILHO E OUTROS

**DESPACHO :** "Designe-se audiência prévia de tentativa de justificação. Citem-se e intimem-se os Requeridos e o INCRA/RR. Publique-se."

003 - 2005.42.00.002091-0

CLASSE : 10300 – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (OPosição)  
REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA  
PROCURADOR : VALDIMIR MORAES PESSOA  
REQUERIDO : MASSAYOSHI MÁRIO YAMASHITA E OUTROS

**DESPACHO :** "Citem-se os opositos, nas pessoas de seus advogados, para contestarem no prazo comum de quinze (15) dias. Publique-se."

004 - 2005.42.00.002090-6

CLASSE : 10300 – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (OPosição)  
REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA  
PROCURADOR : VALDIMIR MORAES PESSOA  
REQUERIDO : MASSAYOSHI MÁRIO YAMASHITA E OUTROS

**DESPACHO :** "Citem-se os opositos, nas pessoas de seus advogados, para contestarem no prazo comum de quinze (15) dias. Publique-se."

#### AUTOS COM DECISÃO

005 - 2005.42.00.002261-5

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPETRANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR  
ADVOGADO : RR 249 – FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS  
IMPETRADO : COORDENADOR-GERAL DE CONVÊNIOS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO SOCIAL  
**DECISÃO :** "(...) declino da competência e determino a remessa dos autos à distribuição da SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL. Publique-se."

006 - 2005.42.00.002260-1

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPETRANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR  
ADVOGADO : RR 249 – FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS  
IMPETRADO : SECRETÁRIO DE QUALIDADE AMBIENTAL NOS ASSENTAMENTOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
**DECISÃO :** "(...) declino da competência e determino a remessa dos autos à distribuição da SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL. Publique-se."

007 - 2005.42.00.001378-4

CLASSE : 5122 – INTERDITO PROIBITÓRIO  
REQUERENTE : MASSAYOSHI MARIA YAMASHITA E OUTROS  
ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT  
REQUERIDO : RAIMUNDO PEREIRA DE AMORIM FILHO E OUTROS  
ADVOGADO : RR 114 A – FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS  
**DECISÃO :** "Suspendo o curso deste processo até a apresentação das contestações na Oposição nº 2005.42.00.002090-6. Publique-se."

008 - 2005.42.00.001395-9

CLASSE : 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE : RAIMUNDO PEREIRA DE AMORIM FILHO E OUTROS

ADVOGADO : RR 114 A – FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

REQUERIDO : LUPÉRCIO RIBEIRO DO VALE E OUTRO  
ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT E OUTROS

**DECISÃO :** "Suspendo o curso deste processo até a apresentação das contestações na Oposição nº 2005.42.00.002091-0. Publique-se."

#### AUTOS COM SENTENÇA

009 - 2000.42.00.002061-5

CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
REQUERENTE : FRÂNCISCA GOMES DE ALMEIDA E OUTROS

ADVOGADO : RR 264 – ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO E OUTROS

REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

**SENTENÇA :** "Tendo em vista o pagamento noticiado às fls 256v e 259/262, extinguo o presente processo (Art 269, III c/c Art 794, I, CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se."

#### 2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal Titular  
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO  
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, em Auxílio na 2ª Vara  
RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
Diretor de Secretaria  
EDSON PEREIRA RAMOS

#### EDITAIS

#### TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR  
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JACY DA SILVA MEDEIROS e RITA DE CASSIA ATICLINO SERAFIM

ELE: nascido em Manaus-AM, em 22/02/1960, de profissão ourives, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa P-02, casa 125, bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de JOACY MEDEIROS ALVES e GOZILDA DA SILVA MEDEIROS.

ELA: nascida em Carauari-AM, em 20/05/1972, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa P-02, casa 125, bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO SERAFIM DE LIRA e MARIA ARTICLINO SERAFIM.

2) LUIS EMI DE SOUSA LEITÃO e MARIA MEIDES DA SILVA LUCENA

ELE: nascido em Crateús-CE, em 04/01/1969, de profissão engenheiro agrônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Vi das Flores, nº 2114, Conjunto Pricumã II, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO MANUEL JOAQUIM DE SOUSA e MARIA DA SILVA LEITÃO SOUSA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/01/1976, de profissão química, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Ajuricaba, nº 733, Centro, Boa Vista-RR, filha de BOANERGE PAULO DE LUCENA e ZENILDA DA SILVA LUCENA.

3) FERNANDO FERREIRA e MIRTÉ CARLENE BARBOSA DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Pinheiro-MA, em 07/09/1974, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua:S-07, nº 2361, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filho de e INÉS VITALINA

**FERREIRA.**

ELA: nascida em Marabá-PA, em 16/03/1981, de profissão técnica de enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Gideão, nº 91, Bairro Cambará, Boa Vista-RR, filha de CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA e MARIA EDITH BARBOSA.

**4) OMAR ANANIAS DE CARVALHO e ILINALDA CARDOSO DA SILVA**

ELA: nascido em Colômbia-SP, em 21/01/1963, de profissão policial militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Horácio Mardel Magalhães, nº 1115, Tancredo Neves I, Boa Vista-RR, filho de WILSON ANANIAS DE CARVALHO e MARIA AMBROSINA ANDRADE.

ELA: nascida em Oriximiná-PA, em 22/12/1974, de profissão representante de vendas, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Horácio Mardel Magalhães, nº 1115, Tancredo Neves I, Boa Vista-RR, filha de IOLÁDIO BATISTA DA SILVA e IVETE CARDOSO DA SILVA.

**5) ORDILON AVELINO DE SOUZA e CONSUELO VIEIRA NICÁCIO**

ELA: nascido em Boa Vista-RR, em 24/08/1959, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Quaresmeira, nº 120, Pricumã, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO AVELINO DE SOUZA e MARIA PEREIRA LIMA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/08/1965, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Quaresmeira, nº 120, Pricumã, Boa Vista-RR, filha de ADUCINIO VIEIRA e MATILDE VIEIRA.

**6) OCIONE DA SILVA TORREIAS e IVANIA SILVA OLIVEIRA**

ELA: nascido em Boa Vista-RR, em 13/09/1973, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Provérbios, nº 451, Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de EVANDRO DE LIMA TORREIAS e FRANCISCA NASCIMENTO DA SILVA.

ELA: nascida em São Luis-MA, em 26/08/1976, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Provérbios, nº 451, Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO FELISMINO DE OLIVEIRA e RAIMUNDA NONATA SILVA OLIVEIRA.

**7) WILSON PORFIRIO REIS e ULDA LINHARES GOMES**

ELA: nascido em Boa Vista-RR, em 13/09/1985, de profissão pintor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua :OP XXIV, nº 221, Bairro Operário, Boa Vista-RR, filho de JURACY DE SOUZA REIS e TEREZA DA SILVA PORFIRIO.

ELA: nascida em Itapecuru Mirim-MA, em 19/11/1986, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua :OP XXIV, nº 221, Bairro Operário, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ MACHADO GOMES e RAIMUNDA NONATA LINHARES GOMES.

**8) ZILDO DE SOUZA SANTOS e IVANETE FERREIRA CARDOSO**

ELA: nascido em Manaus-AM, em 22/08/1969, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Francisca Alves de Lima, nº 216, Bairro Equatorial, Boa Vista-RR, filho de EULOGIO ANASTACIO DOS SANTOS e ZILDA DE SOUZA SANTOS.

ELA: nascida em -PA, em 13/01/1966, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Francisca Alves de Lima, nº 216, Bairro Equatorial, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NONATO MARTINS CARDOSO e FELIPA FERREIRA CARDOSO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se RAIMUNDO NUNES DA SILVA e MARIA DO SOCORRO COSTA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº's I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Olho D ' Água das Cunhas, Estado do Maranhão, nascido a 26 de julho de 1961, de Profissão motorista, residente Rua: N1, nº154, Bairro- nova canãa, filho de \*\*\* e de MARIA NUNES DA SILVA .

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima , nascida aos 06 de março (03) de 1969, de profissão do lar, residente Rua: N1,nº154, Bairro- Nova canãa, filha de \*\*\* e de MARIA DE FATIMA SANTOS COSTA

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 4 de novembro 2005.

**Wagner Mendes Coelho**  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **LEOVANE DANTAS MAGALÃES** e **NEIRILENE TENENTE LIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº's I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Maués, Estado do Amazonas nascido a 21 de Setembro de 1978, de Profissão Tec. Agrícola, residente Rua Ramalho nº196- B. Liberdade, filho de **RAIMUNDO RIBEIRO MAGALÃES** e de **RAIMUNDA DO ROSARIO DANTAS MAGALHAES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 07 de maio (05) de 1978, de profissão Secretaria, residente Rua Pro. Macedo, nº. 349, Bairro liberdade, filha de **NESTOR RODRIGUES DE LIRA** e de **VISLENE NEVES TENENTE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 31 de outubro de 2005.

**Wagner Mendes Coelho**  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **RODRIGO LARANJEIRA DOS SANTOS** e **MARIA DO SOCORRO MELHEIROS DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de dezembro de 1976, de Profissão carteiro II, residente Rua Santa Clara, nº581, Bairro- Centenário, filho de **PEDRO PADILHA DOS SANTOS** e de **MAURIZA LARANJEIRA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Miguel Alves, Estado do Piauí, nascida a 12 de março de 1976, de profissão cobradora, residente Rua Santa Clara nº581, Bairro- Centenário, filha de **ANTONIO JOSE DOS SANTOS** e de **MARIA DAS DORES MELHEIROS DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 31 de outubro de 2005.

**Wagner Mendes Coelho**  
Tabelião

**Diário do Poder Judiciário**  
**Provimento Nº 001/1992**

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor-Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almíro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

**e-mail:**

**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: suporte@tj.rr.gov.br**  
**Acesse a intranet:** <http://intranet/>  
**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**